

ELIZABETHY BORGES SILVA LIRA

MAIS DO MESMO?

Uma pesquisa comparativa entre a técnica de ampliação do colegiado e os embargos infringentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para a
conclusão da graduação em Direito do
Instituto Brasileiro de Ensino
Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

ORIENTADOR: Guilherme Pupe da Nóbrega

BRASÍLIA

Dezembro 2020

ELIZABETHY BORGES SILVA LIRA

MAIS DO MESMO?

Uma pesquisa comparativa entre a técnica de ampliação do colegiado e os embargos infringentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a conclusão da graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Brasília/DF, __ de dezembro de 2020

Prof. Guilherme Pupe da Nóbrega

Professor orientador

Prof. Rodrigo Frantz Becker

Membro da Banca Examinadora

Prof. Rodrigo Gomes De Mendonca Pinheiro

Membro da Banca Examinadora

MAIS DO MESMO?

Uma pesquisa comparativa entre a técnica de ampliação do colegiado e os embargos infringentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Elizabethy Borges Silva Lira

Sumário:

Introdução. 1. Os embargos infringentes e os fundamentos do julgamento ampliado; 2. Metodologia de pesquisa utilizada para o levantamento de dados. 3. Resultados obtidos. 4. Percepções sobre os achados; Conclusão; Referências.

RESUMO

O presente trabalho analisa a técnica de ampliação do colegiado no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (“TJDFT”) por meio de pesquisa quantitativa, com o intuito de verificar a eficiência da técnica de ampliação do colegiado, levando-se em consideração sua sistemática e seus objetivos, e contribuir para o debate acerca da efetividade das normas processuais que entraram em vigor com o Código de Processo Civil de 2015 (“CPC/15”). Ao fim do trabalho, será possível concluir que a técnica de ampliação do colegiado colabora para um julgamento mais célere e em tempo razoável se comparada aos embargos infringentes.

PALAVRAS-CHAVES: Ampliação do colegiado. Art. 942. Código de Processo Civil. TJDFT.

INTRODUÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015 (“CPC/15”), instituído pela Lei 13.105/15, trouxe várias inovações ao ordenamento jurídico brasileiro, dentre elas a técnica de ampliação do colegiado, que consiste na ampliação do órgão de segunda instância

quando do julgamento da apelação, da ação rescisória e do agravo de instrumento — esse último quando interposto contra decisão parcial de mérito — se der de forma não unânime, conforme previsão do art. 942.

A inovação trazida pelo novo instituto, desde sua gestão legislativa, guardou relação com os extintos embargos infringentes¹, espécie recursal existente no código revogado cabível em face do acórdão não unânime que reformasse, em grau de apelação, a sentença de mérito ou quando julgasse procedente ação rescisória.

Mesmo após a edição do CPC/15, muito se discutiu sobre as semelhanças entre os institutos e a efetiva relevância da alteração normativa. Ou seja, a criação da técnica de ampliação, de fato, trazia novidades ou apenas atribuía uma nova face a um antigo recurso? ²

Essa indagação foi suficiente para despertar os seguintes questionamentos³: a aplicação da técnica processual contribuiu para uma maior celeridade nos julgamentos? Qual o índice de reversão dos julgamentos com base no voto divergente?

Nesse contexto, Fernanda Medida Pantoja⁴ realizou uma pesquisa sobre a possível diminuição do tempo de julgamento em 2ª instância em decorrência da ampliação do colegiado no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Na mesma linha dos questionamentos de efetividade do instituto, Guilherme Pupe da Nóbrega elaborou uma pesquisa no âmbito do TJDFT que teve como objetivo examinar qual o potencial da ampliação na reversão do entendimento da maioria até então formada na primeira etapa de julgamento⁵.

Ambos os estudos supracitados causaram a inquietude necessária para que o presente trabalho fosse iniciado.

¹ NÓBREGA, Guilherme Pupe da, BECKER, Rodrigo Frantz. O fim (?) dos embargos infringentes e a nova técnica de julgamento do artigo 942 do novo CPC. Disponível em <https://migalhas.uol.com.br/coluna/processo-e-procedimento/224193/o-fim-----dos-embargos-infringentes-e-a-nova-tecnica-de-julgamento-do-artigo-942-do-novo-cpc>. Acesso em 19 out. 2020.

² NÓBREGA, Guilherme Pupe da; BECKER, Rodrigo Frantz. Artigo 942 do novo CPC pode massacrar a divergência nos julgamentos. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mar-27/artigo-942-cpc-massacrar-divergencia-julgamentos>. Acesso em: 17 out.2020.

³ PANTOJA, Fernanda Medina et al. **A ampliação da colegialidade em apelação (art. 942 do Código de Processo Civil) na experiência do TJRJ**. [Rio de Janeiro]: Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://processualistas.jusbrasil.com.br/artigos/815908355/a-ampliacao-da-colegialidade-em-apelacao-art-942-do-codigo-de-processo-civil-na-experiencia-do-tjrj>. Acesso em: 22 out. 2020.

⁴ Ibid.

⁵ NÓBREGA, Guilherme Pupe da. O 942, mais de um ano depois. 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/ProcessoeProcedimento/106,MI266601,11049-O+942+mais+de+um+ano+depois>. Acesso em: 13 set. 2020.

Caberá aqui indagar e pesquisar, a partir de mudanças vivenciadas no CPC/15, se a aplicação da técnica de ampliação diminuiu o tempo para julgamento dos processos no tribunal e analisar o índice de reversão dos resultados de julgamento.

Ao longo do trabalho, será ilustrado o procedimento de julgamento de cada um dos institutos, inclusive de modo a demonstrar que os embargos infringentes, por se tratar de uma espécie recursal, seguiam diversas fases necessárias para seu julgamento, como abertura de prazo para contrarrazões, análise de admissibilidade, entre outras, que contribuíam para um maior tempo de processamento do feito.

Para tanto, o trabalho foi separado da seguinte maneira: o primeiro capítulo se destina a contextualizar a origem dos institutos e suas aplicações práticas utilizando como base os estudos realizados por meio de produções acadêmicas minuciosamente selecionadas.

O segundo capítulo, por sua vez, trará informações sobre a metodologia de pesquisa utilizada para a realização do estudo, permitindo a visualização das etapas percorridas para o levantamento de dados.

Na sequência, o terceiro capítulo tem como incumbência apresentar os dados levantados, inclusive mediante a utilização de gráficos para facilitar a visualização do cenário em que as informações estão inseridas.

Por fim, o quarto e último capítulo apresentará as percepções extraídas mediante a análise crítica de todos os dados coletados, inclusive permitindo concluir que, ao menos no âmbito do TJDF, a técnica de ampliação do colegiado contribuiu para uma redução no tempo de julgamento dos recursos em 2ª instância.

Poderá se concluir também que o índice de reversão dos julgamentos realizados com a aplicação da ampliação do colegiado teve uma redução em relação aos infringentes. Neste ponto, é possível inferir que a organização interna do tribunal tem um grande papel nesse resultado.

O tema possui relevância social e acadêmica. Isto é demonstrável a partir do interesse do jurisdicionado no procedimento célere para julgamento dos processos sujeitos à aplicação da técnica de ampliação do colegiado.

Apesar de o campo de pesquisa do trabalho se restringir somente a um tribunal dentre tantos outros, espera-se que seja possível uma singela contribuição do debate de eficiência e correta aplicação dos dispositivos, institutos e mecanismos previstos pelo CPC/15.

1. OS EMBARGOS INFRINGENTES E OS FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO AMPLIADO

Antes de adentrar o conceito do instituto que encabeça esse trabalho, é importante discorrer sobre a sua origem no sistema processual civil brasileiro.

Os embargos infringentes constituíam uma espécie recursal prevista pelo art. 530 do Código de Processo Civil de 1973⁶ (“CPC/73”), cabível em face do acórdão não unânime que reformasse, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou quando julgasse procedente a ação rescisória.

Interposto o recurso, incumbia ao relator do acórdão recorrido realizar o juízo de admissibilidade, sendo cabível agravo regimental no prazo de 5 (cinco) dias em face da decisão que eventualmente inadmitisse os embargos, nos termos do art. 532⁷ do CPC/73. Noutro passo, sendo admitido os infringentes, o processamento se dava mediante a convocação de 2 (dois) ou mais magistrados para compor o quórum de julgamento⁸.

Na vigência do código revogado, os embargos infringentes tinham como finalidade garantir um equilíbrio entre as decisões proferidas em 1ª e 2ª instâncias, a ideia parecia ser a de que tenha havido desacordo entre o juízo *a quo* e o juízo *ad quem* no que diz respeito à lide⁹, e proporcionar um amplo debate sob a perspectiva do voto minoritário.

Importante registrar que eventual dissonância entre os votos e ausência de unanimidade era analisada em relação ao resultado, ou seja, a parte dispositiva do julgado, não havendo de se falar em cabimento de embargos infringentes quando o desacordo se pautava tão somente na fundamentação dos votos¹⁰.

Além disso, o dispositivo do art. 530 do CPC/73 expressamente restringia o cabimento dos infringentes ao utilizar a expressão “houver reformado” a sentença, de maneira que não se considerava mérito, para fins de cabimento do recurso, o acórdão

⁶ Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)

⁷ Art. 532. Da decisão que não admitir os embargos caberá agravo, em 5 (cinco) dias, para o órgão competente para o julgamento do recurso.

⁸ Ressalvando-se a organização interna de cada tribunal, nos moldes de seu regimento interno.

⁹ MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Recursos e ações autônomas de impugnação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. [livro eletrônico]

¹⁰ Ibid.

em que a divergência residisse em questões acessórias, como as verbas sucumbenciais¹¹.

Durante o processo legislativo que levou à criação do CPC/15, foi bastante discutida a possibilidade da extinção de alguns recursos¹², dentre eles os embargos infringentes, esse posicionamento inclusive era pacífico no âmbito da Comissão de Juristas até a transformação no anteprojeto no PLS 166/2010¹³.

À época de elaboração do código, defendia-se que essas escolhas legislativas resultariam em uma diminuição do volume de trabalho¹⁴.

No entanto, ao longo da tramitação do projeto na Câmara dos Deputados surgiu o debate ao redor da manutenção dos embargos infringentes, o Deputado Sérgio Barradas Carneiro apresentou seu parecer no qual afirma ter havido "muitos pedidos de retorno dos embargos infringentes ao projeto", e que a justificativa seria a de que com o recurso "prestigia-se a justiça da decisão, com a possibilidade de reversão do julgamento, em razão da divergência"¹⁵.

Noutro passo, o relator do projeto na Câmara dos Deputados, Paulo Teixeira, apresentou uma solução intermediária entre a manutenção e extinção dos infringentes, que viria ser a técnica de ampliação do colegiado:

Assim, resolvi acolher uma sugestão que, de um lado, garante à parte o direito de fazer prevalecer o voto vencido, com a ampliação do quórum de votação, e, de outro, acelera o processo, eliminando um recurso e discussões quanto ao seu cabimento.

Cria-se uma técnica de julgamento muito simples: sempre que, no julgamento de apelação, agravo ou ação rescisória, houver um voto divergente, o julgamento não se conclui, prosseguindo-se na sessão seguinte, com a convocação de um número de desembargadores que permita a reversão da decisão.

Com isso, simplifica-se o procedimento: não há necessidade de recorrer, não há prazo para contrarrazões nem discussões sobre o

¹¹ Ibid.

¹² TORRES, Claudia Vechi; SILVA, Patrícia de Oliveira e. **A técnica de julgamento do novo CPC: um aliado para a obtenção da celeridade processual?** in Revista CEJ, Brasília, n. 72, p. 7-16, maio/ago 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-CEJ_n.72.01.pdf. Acesso em: 16 out. 2020.

¹³ NÓBREGA, BECKER, 2015, *op. cit.*

¹⁴ STRECK, Lênio; HERZL, Ricardo Augusto. **O que é isto - Os novos embargos infringentes? Uma mão dá e a outra...** 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-13/isto-novos-embargos-infringentes-mao-outra>. Acesso em: 26 set. 2020.

¹⁵ Apud NÓBREGA; BECKER, 2015.

cabimento do recurso. Havendo divergência, simplesmente o processo prossegue, com a ampliação do quórum¹⁶.

Streck e Herzi¹⁷ acompanharam e relataram a tramitação da proposta legislativa do CPC/15. No desenvolvimento de seu texto, transcreveram um trecho do senador Vital do Rêgo, que se posicionou desfavorável à nova técnica processual. Veja-se:

Apesar de louvável preocupação do dispositivo com o grau de justiça do julgamento colegiado em sede de apelação, ele incorre em um excesso que merece ser podado. É que a parte derrotada nessa instância poderá, ainda, reivindicar reanálise do pleito na via dos recursos excepcionais, respeitadas as limitações objetivas das instâncias extraordinárias.

E mais. Problemas de alocação de desembargadores em órgãos fracionários dos tribunais surgiriam, dada a necessidade de convocação de novos julgadores para complementação de votos. Na prática, “poderia haver estímulo à alteração dos tribunais, a fim de que os órgãos fracionários passassem a contar com pelo menos cinco julgadores, o que, sem ampliação do número total de membros da Corte, implicaria redução no número de órgãos fracionários e, por extensão, da capacidade de julgamento do Tribunal.

Cabe aqui apresentar os ensinamentos de Paulo Henrique dos Santos Lucon no tocante à afirmativa do senador Vital do Rego de que “certos tribunais não conseguiriam cumprir a norma com rapidez porque seus órgãos colegiados fracionados têm apenas três ou quatro julgadores”. Isso porque é facultado ao próprio tribunal dispor sobre as regras de organização judiciária em razão da sua autonomia, podendo, inclusive, promover reestruturações capazes de atender à nova técnica de julgamento¹⁸.

Sendo assim, ao final da tramitação legislativa, o senador Vital do Rêgo ficou vencido em seu posicionamento, tanto que na votação definitiva do projeto se manteve o dispositivo que exigia unanimidade nos julgamentos em apelação, rescisória e agravo de instrumento, sob pena de se aplicar a técnica de ampliação do colegiado¹⁹.

¹⁶ Parecer do Deputado Paulo Teixeira, p. 57, *in* Projetos de lei nºs 6.025, de 2005, e 8.046, de 2010. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1026407. Acesso em 19 nov. 2020.

¹⁷ STRECK; HERZLI, *op. cit.*

¹⁸ LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **Técnica criada no novo CPC permite decisões com mais qualidade**. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-fev-04/paulo-lucon-cpc-permite-decisoes-qualidade>. Acesso em: 23 set. 2020

¹⁹ NÓBREGA, BECKER, 2015, *op. cit.*

Assim, com a edição do CPC/15, Lei n. 13.105/15, foi inserida no ordenamento jurídico a técnica de ampliação do colegiado, que figura como um sucedâneo dos embargos infringentes. Trata-se de instituto jurídico com natureza de técnica processual, e não de um recurso, como sustentam Marinoni, Arenhart e Mitidiero²⁰:

Não se trata de novo recurso, nem tecnicamente de novo julgamento: o art. 942, CPC, constitui apenas um meio de provocar a ampliação do debate. A ampliação do debate não depende de requerimento de quaisquer das partes – o prosseguimento do julgamento deve se dar de ofício.

A referida técnica processual está prevista no artigo 942 do CPC/15²¹ e consiste, basicamente, na convocação de novos julgadores em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial quando do julgamento não unânime da (i) apelação, (ii) ação rescisória – quando o resultado for a rescisão da sentença, e (iii) agravo de instrumento – quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

Apesar de semelhantes, cumpre esclarecer que os embargos infringentes e a técnica de ampliação do colegiado não se confundem entre si, havendo diferenças conceituais e procedimentais.

Primeiramente, a distinção reside na natureza jurídica, visto que os extintos embargos infringentes se tratava de uma espécie recursal, que se alicerçava na voluntariedade das partes e na existência de uma decisão judicial recorrível.

A técnica de ampliação do colegiado, por sua vez, figura no sistema processual brasileiro como uma técnica de julgamento, afastando a exigência de voluntariedade das partes, e, inclusive, não havendo sequer a lavratura do acórdão passível de recurso, tendo em vista que o julgamento é, tão somente, suspenso até a convocação dos novos julgadores.

Há também uma diferença nodal no que se refere ao cabimento e aplicação dos referidos institutos. Isso porque os antigos embargos infringentes eram cabíveis somente contra acórdãos não unânimes que reformassem, em sede de apelação, a

²⁰ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. . 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. [livro eletrônico] p. 192.

²¹ Art. 942. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

sentença de mérito, ou que houvessem julgado procedente ação rescisória. Ao passo em que a técnica de julgamento ampliado não se limita às questões de mérito²² e será aplicada sempre que o julgamento da apelação, da ação rescisória e do agravo de instrumento²³ for não unânime²⁴.

Superadas as distinções, passa-se a análise da aplicação do instituto nos tribunais.

Como demonstrado nos parágrafos anteriores, em muito se criticou a nova técnica no tocante à capacidade dos tribunais de organizar seus órgãos julgadores para comportar a ampliação do colegiado sem influenciar na sua capacidade de julgamento²⁵.

Nesse mesmo contexto, Alexandre Freitas Câmara²⁶ afirma ter conhecimento de tribunais em que a sessão se inicia com quatro julgadores e em caso de divergência entre os três magistrados da composição originária é colhido o voto do quarto componente, de maneira que a suspensão do julgamento e a convocação de novos magistrados só ocorre se este último não se filiar à maioria.

Isso porque no julgamento por turma de três magistrados, dois novos serão convocados para o prosseguimento do julgamento, em sessão que será designada para assegurar às partes o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores²⁷.

Cumprir registrar que a ausência da aplicação da técnica resulta em nulidade do julgado, nestes termos já decidiu a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

De fato, a inobservância da regra do § 3º do art. 941 do CPC/15 constitui vício de atividade ou erro de procedimento (*error in*

²² O art. 942/CPC não circunscreve a ampliação do julgamento apenas às questões de mérito. Qualquer julgamento não unânime – quer verse questões de direito material – quer verse questões de direito processual, pode ser subjetivamente ampliado. (MARINONI, ARENHART, MITIDIERO p.192).

²³ Nas duas últimas opções, observando os requisitos dos incisos I e II “I - ação rescisória, quando o resultado for a rescisão da sentença, devendo, nesse caso, seu prosseguimento ocorrer em órgão de maior composição previsto no regimento interno; II - agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

²⁴ Faz-se necessário registrar que o Superior Tribunal de Justiça ao analisar o REsp 1.733.820, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, estabeleceu que nos julgamentos de apelação, a ampliação do quórum de julgadores deve ser utilizada tanto nos casos em que há reforma da sentença quanto nos casos em que a sentença é mantida, desde que a decisão não seja unânime. De outro lado, o Ministro Raul Araújo apresentou voto divergente no sentido de que o julgamento ampliado se aplicaria somente quando implicasse na reforma da sentença.

²⁵ Vide o trecho do voto do senador Vital do Rego.

²⁶ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

²⁷ THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 3 v.

procedendo), porquanto não diz respeito ao teor do julgamento em si, mas à condução do procedimento de lavratura e publicação do acórdão, já que este representa apenas a materialização do respectivo julgamento.²⁸

Em um primeiro momento, a percepção que se pode ter é de que a aplicação da técnica em todo e qualquer caso de julgamento não unânime de apelação atrasaria o andamento do feito²⁹.

No entanto, Fernanda Medina Pantoja³⁰ realizou uma pesquisa empírica no Tribunal do Rio de Janeiro, na qual se verificou que o tempo total de julgamento das apelações naquele tribunal foi reduzido em 1/3 em relação aos antigos embargos infringentes:

Da análise dos dados levantados, percebe-se, resumidamente, que, ainda que a técnica de ampliação da colegialidade seja impositiva em todo julgamento não unânime, e que a sua incidência tenha implicado em um aumento, do ano de 2015 para o ano de 2017, de 1.051 (mil e cinquenta e um) julgamentos com o quórum composto por 5 (cinco) magistrados, o tempo de duração das sessões, em dias, no ano de 2017, **representa 1/3 do tempo total despendido no processamento e julgamento dos embargos infringentes em 2015.**(g.n.)³¹

Ou seja, naquele tribunal a técnica se mostrou aplicável e inclusive capaz de produzir resultados que indicavam um julgamento mais célere em comparação aos infringentes. Daí uma, entre tantas, das inquietações que deram origem a essa pesquisa: esse cenário do TJRJ reflete a realidade de outros tribunais?

Assim, aflorou-se o questionamento sobre a contribuição da técnica de ampliação do colegiado no tocante a um julgamento mais célere, ou seja, a dispensa na intimação para contrarrazões, decisão de admissibilidade, eventual redistribuição, assim como ocorria nos embargos infringentes, propicia uma diminuição no tempo de julgamento ou não?

Para tanto, escolheu-se o TJDF para ser objeto de análise no tocante à aplicação da técnica de ampliação do colegiado no dia a dia do tribunal, sendo o principal objetivo construir uma base de dados que possibilitasse a visualização da

²⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp nº 1729143**. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2019. Diário Eletrônico. Brasília.

²⁹ Essa preocupação inclusive foi apresentada pelo Ministro Raul Araújo em seu voto divergente quando do julgamento do Resp nº 1733820.

³⁰ PANTOJA, *op. cit.*

³¹ *Ibid.*, p. 18.

estrutura interna e rotina de julgamentos, bem como a contribuição da técnica para fins de concretizar o princípio da razoável duração do processo previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988³².

2. METODOLOGIA DE PESQUISA UTILIZADA PARA O LEVANTAMENTO DE DADOS

Essa pesquisa foi realizada no âmbito do TJDFT com o objetivo central de comparar (i) a incidência dos embargos infringentes e da ampliação do colegiado, (ii) o tempo de processamento e julgamento, e (iii) o índice de reversão após a aplicação desses institutos.

Tendo em vista esse objetivo, foi elaborada uma base de dados a partir de dados objetivos coletados junto ao sistema do tribunal contendo informações suficientes para responder os questionamentos supramencionados.

O TJDFT foi escolhido em razão de alguns critérios: (i) a proximidade e familiaridade do Tribunal e seu sistema com o pesquisador, que foram de grande influência para essa delimitação, e (ii) a virtualização da maior parte dos processos em trâmite na segunda instância³³.

A pesquisa adotou o método quantitativo com o objetivo de extrair conclusões gerais a partir de uma base de dados empírica³⁴.

Como principal meio de pesquisa, utilizou-se a ferramenta de busca de jurisprudência do tribunal, o SISTJWEB³⁵, por meio da qual é possível delimitar os parâmetros desejados da consulta, tais como classe/espécie, data de julgamento etc.

Antes de iniciar a coleta de dados, fez-se necessário estabelecer um marco temporal de pesquisa. Assim, optou-se por examinar julgamentos realizados dentro do período de 6 meses, sendo que a 1ª amostragem deveria corresponder à época

³² LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

³³ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/outubro/tjdft-chega-a-marca-de-80-dos-processos-digitalizados>. Acesso em 17 nov. 2020.

³⁴ Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. (FONSECA, *apud* SILVEIRA, GERHARDT).

³⁵ Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaold=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao>. Acesso em 17 nov. 2020.

de vigência do CPC/73 e a 2ª amostragem necessariamente deveria abarcar processos julgados após a vigência do CPC/15.

Logo após a constatação dessa necessidade de delimitação temporal, a escolha foi por analisar o último semestre “completo”³⁶ de julgamentos na vigência do CPC revogado, que correspondeu ao ano de 2015, e o semestre mais recente de julgamentos com sob a égide do CPC/15, que correspondeu ao ano de 2020.

Feitos esses recortes, o primeiro passo para testar a hipótese foi coletar as informações sobre os julgamentos de embargos infringentes realizados pelo TJDF. Para tanto, restringiu-se a classe processual para “embargos infringentes (CÍVEL)”, registrado no sistema interno sob o código 208, que retornou um total de 4561 acórdãos.

Na sequência, foi inserido o primeiro filtro, correspondente à limitação temporal, de maneira que se restringiu a busca para os processos julgados entre os dias 01 de julho de 2015 e 31 de dezembro de 2015, ou seja, o 2º semestre de 2015. O período foi escolhido por refletir o último semestre completo de vigência do CPC/73.

No segundo filtro, excluiu-se da consulta a base de dados referente aos acórdãos das Turmas Recursais, aos informativos de jurisprudência, aos relatórios de jurisprudência em temas, às decisões monocráticas, às decisões da presidência, às súmulas e aos acórdãos de incidentes de resolução de demandas repetitivas – IRDR.

Com o propósito de registrar todas as percepções da pesquisa, cumpre esclarecer que na análise dos julgados, verificou-se que a busca retornou também processos em fase de embargos de declaração julgados de forma unânime, mas que do julgamento principal houve a ampliação do colegiado, esses não foram incluídos na planilha de dados.

Também foram identificados processos os quais haviam retornado do Superior Tribunal de Justiça para um novo julgamento, esses acórdãos não foram considerados para fins dessa pesquisa.

Ao final, chegou-se ao total de 143 acórdãos de julgamentos de embargos infringentes. A partir desse resultado, iniciou-se a coleta de dados, consistente em (i) número do processo, (ii) número de registro do acórdão, (iii) data de oposição do recursos, (iv) data de julgamento, (v) data de publicação (vi) órgão julgador, (vii) relator, e, (viii) se o recurso foi acolhido para fazer prevalecer o voto vencido.

³⁶ Não se considerou o 1º semestre de 2016, quando iniciou a vigência do CPC/15.

Posteriormente, colhidas informações sobre os extintos embargos infringentes, passou-se a analisar a incidência da técnica de ampliação do colegiado no TJDFT. Para tanto, buscou-se no campo livre de pesquisa pelo termo “art. 942”, que retornou um total de 4253 acórdãos.

Assim como nos embargos infringentes, restringiu-se a base de dados apenas para “acórdãos”³⁷.

Na sequência, filtrou-se os acórdãos julgados no período compreendido entre no período de 01 de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2020, correspondente ao 1º semestre de 2020.

Insta destacar que inicialmente havia a preocupação de que a suspensão dos julgamentos entre os dias 16 de março e 11 de maio de 2020, decorrente da pandemia mundial do novo coronavírus³⁸, tivesse reduzido significativamente o número de julgamentos, todavia, surpreendentemente, a busca realizada retornou 479 resultados³⁹.

Assim como nos dados colhidos dos embargos infringentes, a pesquisa retornou processos em fase de embargos de declaração nos quais quando do julgamento do mérito houve a ampliação do colegiado, esses processos não foram incluídos na planilha de dados.

Além disso, também não foram incluídos os processos que tramitavam em segredo de justiça e que pelo dispositivo do acórdão não era possível extrair se houve ou não reversão do resultado.

Ao final, chegou-se ao total de 383 acórdãos de julgamentos em que houve a ampliação do colegiado. A partir desse resultado, iniciou-se a coleta dos seguintes elementos: (i) número do processo, (ii) número de registro do acórdão, (iii) data de julgamento, (v) data de publicação (vi) órgão julgador, (vii) relator, e, (viii) se houve a reversão da decisão após a ampliação do colegiado.

³⁷ Excluíram-se os acórdãos das Turmas Recursais, os informativos de jurisprudência, os relatórios de jurisprudência em temas, as decisões monocráticas, as decisões da presidência, as súmulas e os acórdãos de incidentes de resolução de demandas repetitivas – IRDR.

³⁸ Disponível em: <https://www.tjdf.tjus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/marco/coronavirus-tjdf-t-suspende-audiencias-nao-urgentes-e-prazos-de-processos-fisicos>. Acesso em 17 nov. 2020.

³⁹ Após esse período de suspensão, as sessões passaram a ocorrer por videoconferência por meio da plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ. Disponível em: <https://www.tjdf.tjus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/tjdf-regulamenta-audiencias-e-sessoes-de-julgamento-por-videoconferencia>. Acesso em 17 nov. 2020

Dessa forma, construiu-se uma base de dados sobre julgamentos de embargos infringentes e processos em que houve a ampliação do colegiado no TJDFT, capaz de possibilitar uma discussão em torno da efetividade da técnica processual, como será abordado nos capítulos seguintes.

3. RESULTADOS OBTIDOS

Após as delimitações, foi possível construir uma base de informações composta por 143 acórdãos referentes a embargos infringentes julgados pelo TJDFT no 2º semestre de 2015 e 383 acórdãos de processos julgados pelas turmas cíveis do TJDFT no 1º semestre de 2020, os quais tiveram seus andamentos analisados minuciosamente, conforme consta nas tabelas que seguem juntas a esse trabalho (anexo 1 e 2).

Primeiramente, iniciou-se com a análise dos elementos oriundos dos embargos infringentes.

A primeira observação proveniente da pesquisa que merece destaque é que não foram localizados processos julgados pela 3ª Câmara Cível, de maneira que os acórdãos analisados correspondiam a julgamentos realizados pela 1ª e 2ª Câmaras Cíveis.

Contatou-se um total de 143 acórdãos referentes a embargos infringentes julgados pelo TJDFT no 2º semestre de 2015. Desse total de processos, 70 acórdãos, que correspondem a 49% do volume total, foram julgados pela 1ª Câmara Cível, na medida que 73 acórdãos, correspondente a 51%, foram realizados pela 2ª Câmara Cível, conforme pode-se visualizar no gráfico abaixo:

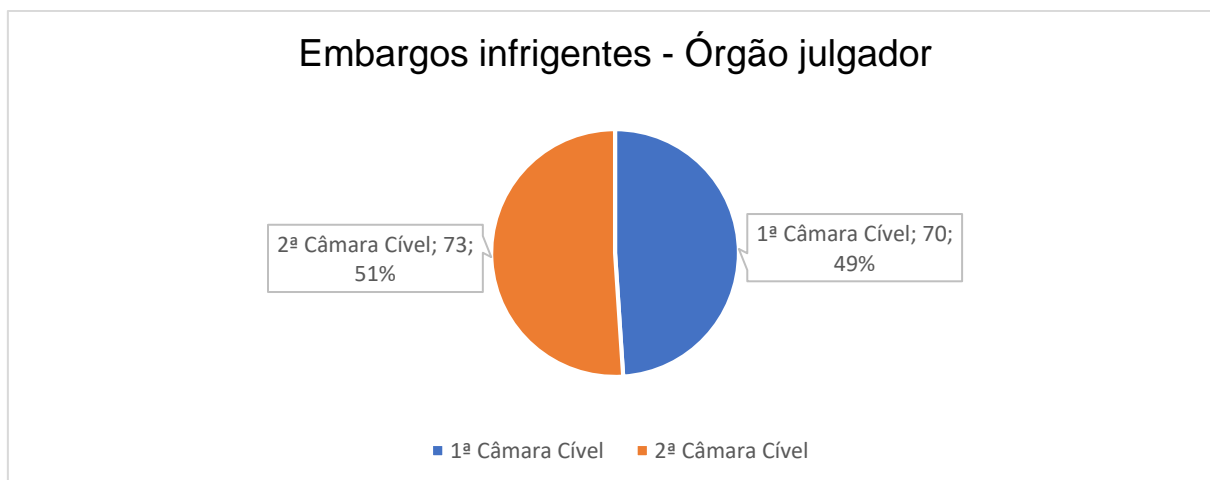


Gráfico 1 – Gráfico elaborado pela autora sobre o percentual de julgamentos dos embargos infringentes realizados pelas câmaras cíveis do TJDFT (2020).

Ao contrário do que ocorre no julgamento ampliado, como será esclarecido no próximo capítulo, a quantidade de julgamentos realizados por cada órgão não guarda relação com a divergência, tendo em vista que os infringentes são opostos em face de acórdão julgado pelas turmas cíveis do tribunal e na sequência distribuídos às câmaras cíveis.

No entanto, outro dado que foi coletado diz respeito ao índice de reversão (geral e segregado por cada órgão) quando da análise do recurso. Ou seja, dentre os 143 julgamentos de infringentes realizados no período selecionado, quantos foram acolhidos ou parcialmente acolhidos para reformar a decisão recorrida e fazer prevalecer o voto minoritário.

Como exposto, o exame do índice de reversão se deu mediante a análise da parte dispositiva do julgado, na qual indica o acolhimento ou não do recurso.

Do total de processos analisados, em 72 acórdãos os infringentes foram acolhidos ou parcialmente acolhidos para fazer prevalecer o posicionamento manifestado no voto vencido, na mesma medida que em 71 dos julgados os infringentes não foram acolhidos. Dessa forma, pode-se fazer que havia reversão em 50,3% dos julgados, conforme se verifica no gráfico abaixo:

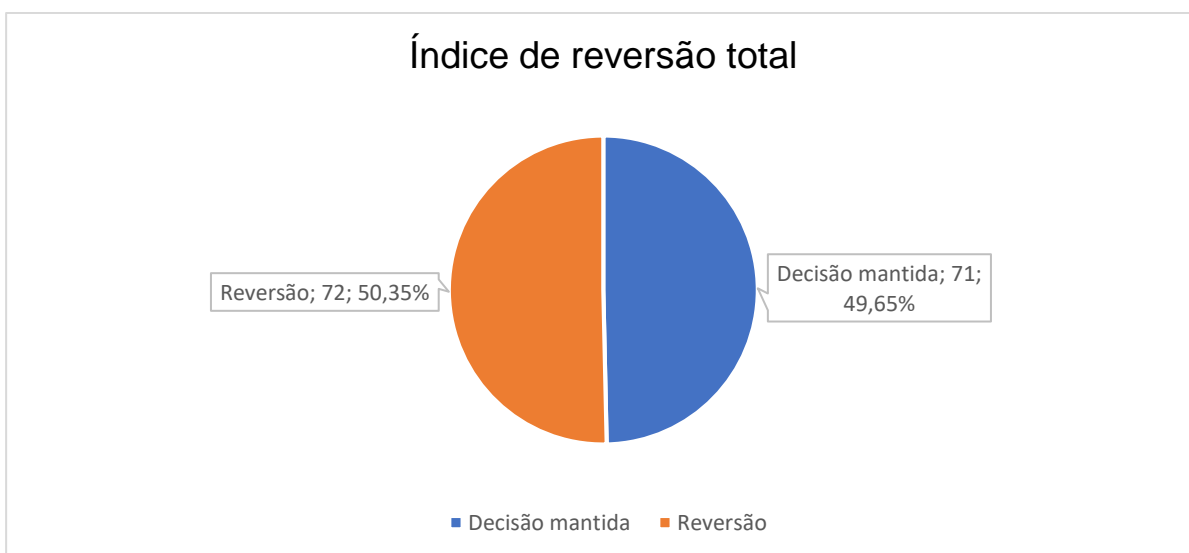


Gráfico 2 – Gráfico elaborado pela autora sobre o índice de acolhimento dos embargos infringentes pelas câmaras cíveis do TJDFT (2020).

Paralelamente, os dados foram segregados entre os órgãos julgadores a fim de verificar quais estavam mais propensos ao acolhimento dos infringentes. Obteve-

se o seguinte resultado: 33 infringentes foram acolhidos pela 1ª Câmara Cível, perfazendo um total de 45,83% de reversão, ao passo em que 39 recursos foram acolhidos pela 2ª Câmara Cível, que totaliza 54,17% no índice de reversão:

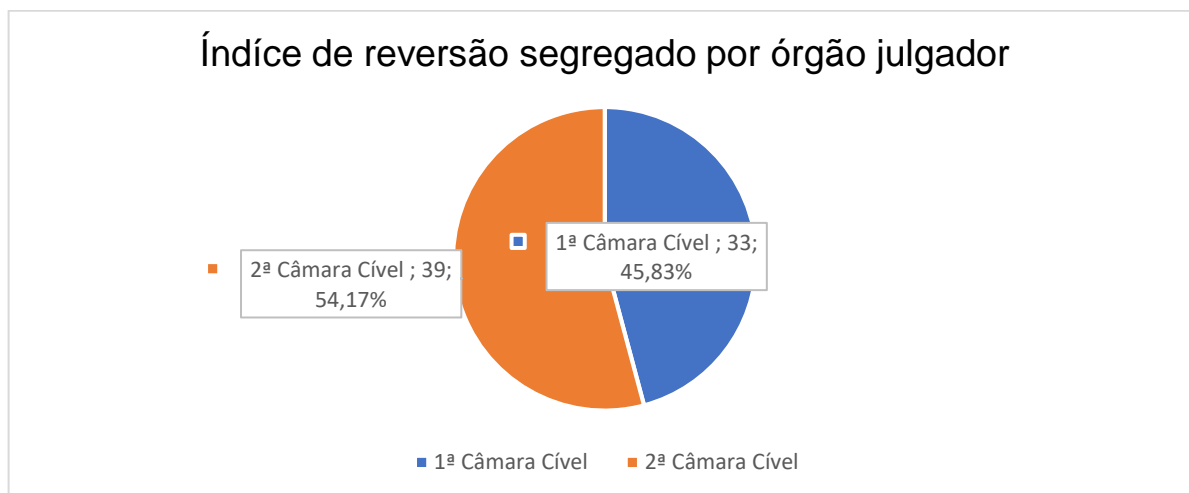


Gráfico 3 – Gráfico elaborado pela autora sobre o índice de modificação das decisões colegidas dos embargos infringentes no TJDF (2020).

Por fim, analisou-se o tempo despendido entre a oposição do recurso e seu efetivo julgamento, com o intuito de alcançar uma média de processamento do feito. A variação foi calculada em meses, sendo que o prazo mínimo para julgamento foi de 3 meses⁴⁰:

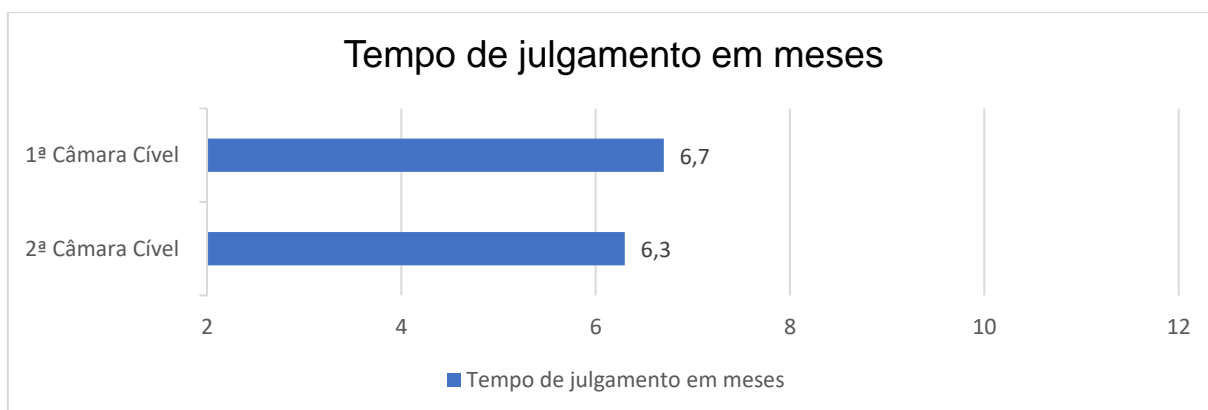


Gráfico 4 – Gráfico elaborada pela autora sobre o tempo de julgamento dos embargos infringentes pelas câmaras cíveis do TJDF (2020).

No contexto geral, verificou-se que, no 2º semestre de 2015, o tempo médio despendido entre a oposição dos embargos infringentes era cerca de 6,4 meses. Ou

⁴⁰ Itens 6, 9, 30, 63, 75, 104, 107, 110, 113, 121 do anexo 1.

seja, não era um procedimento célere, inclusive porque os infringentes obedeciam a um trâmite específico previsto no regimento interno do TJDFR, que determinava a sua redistribuição a uma nova turma julgadora⁴¹.

No que diz respeito aos dados coletados sobre a ampliação do colegiado, verificou-se um total de 383 processos julgados no 1º semestre de 2020 pelas turmas cíveis do TJDFR nos quais houve divergência e fez-se necessário o julgamento ampliado.

Para tanto, conforme foi detalhado no capítulo anterior, buscou-se no sistema de pesquisa no tribunal por acórdãos que fizessem menção ao art. 942 do CPC/15, que dispõe sobre a ampliação do colegiado.

A decisão da apelação ou do agravo de instrumento em 2ª instância deve ser realizada por órgão colegiado mediante o voto de três membros (art. 941, §2º do CPC/15⁴²). Em caso de julgamento não unânime, ou seja, uma decisão com dois votos vencedores e um voto vencido, hão de ser convocados mais dois julgadores (art. 942)⁴³.

Nesse contexto, a quantidade de julgamentos realizados por cada órgão julgador mediante a convocação de novos magistrados tem relação com o índice de divergência entre seus componentes. Sendo assim, é interesse verificar em quais colegiados essa divergência tende a ocorrer com mais frequência.

Dito isso, fez-se o desmembramento do total de processos julgados com o quórum ampliado no tocante a cada órgão julgador do TJDFR com base nos dados levantados nessa pesquisa. A 5ª turma cível foi o colegiado com o maior índice de incidência da técnica (38,90%), o cenário é o seguinte:

- 1ª Turma: 100 acórdãos (26,11%)
- 2ª Turma: 0 acórdãos (0%)
- 3ª Turma: 76 acórdãos (19,84%)
- 4ª Turma: 14 acórdãos (3,66%)
- 5ª Turma: 149 acórdãos (38,90%)

⁴¹ Art. 13. Compete às Câmaras Cíveis processar e julgar: I – os embargos infringentes e o conflito de competência, inclusive o oriundo de Vara da Infância e da Juventude;

⁴² Art. 941. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor. [...] § 2º No julgamento de apelação ou de agravo de instrumento, a decisão será tomada, no órgão colegiado, pelo voto de 3 (três) juízes.

⁴³ DIDIER JUNIOR; CUNHA, *op. cit.*

- 6ª Turma: 0 acórdãos (0%)
- 7ª Turma: 39 acórdãos (10,18%)
- 8ª Turma: 5 acórdãos (1,31%)

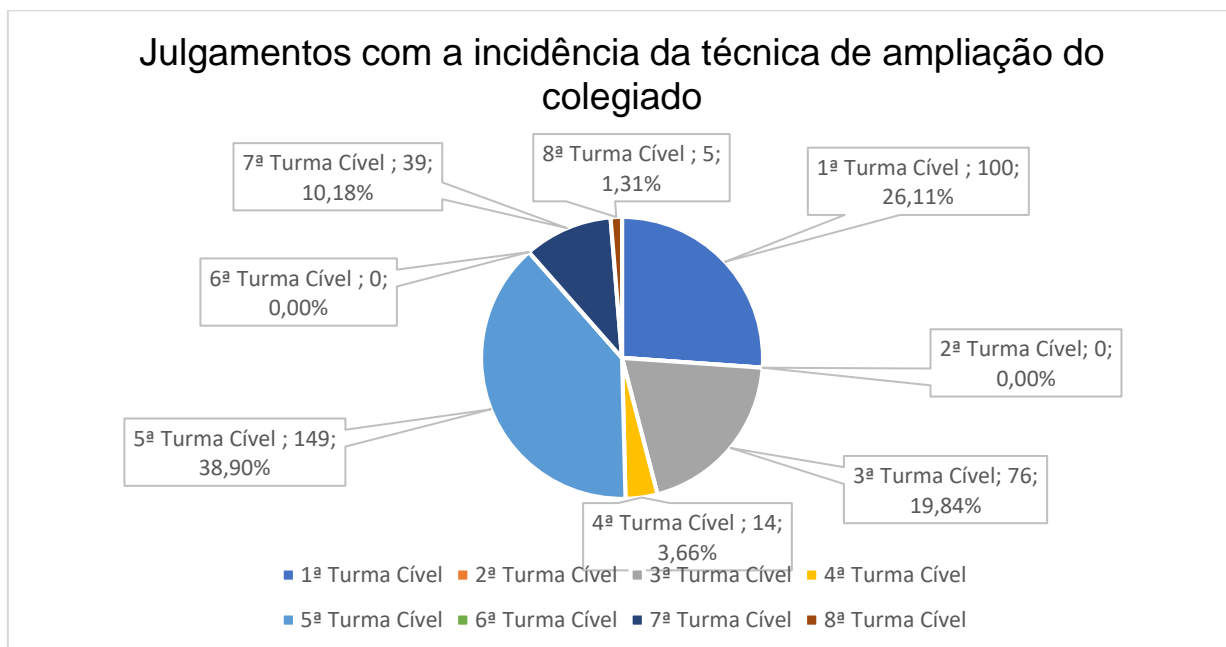


Gráfico 5 – Gráfico elaborado pela autora sobre a quantidade de julgamentos realizados com a ampliação do colegiado no TJDF (2020).

Ato contínuo, buscou-se extrair dos dados o índice de reversão das decisões após a ampliação do colegiado, para tanto, foi necessário realizar uma análise qualitativa dos resultados de julgamento, visto que a maioria dos órgãos não incluem a informação sobre o placar de julgamento antes e depois da ampliação. Inclusive porque os votos podem ser alterados até o fim da sessão de julgamento, conforme preceitua o art. 942, §2º do CPC⁴⁴.

Entre todos os acórdãos, constatou-se um percentual de somente 20,1% de reversão das decisões após a ampliação do colegiado. Vale registrar que a 5ª Turma do tribunal foi a que mais teve julgamentos com quórum ampliado, todavia, a 1ª Turma Cível apresenta o maior índice de reversão, com 29 acórdãos. Veja-se:

⁴⁴Art. 942. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores. [...]

§ 2º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.

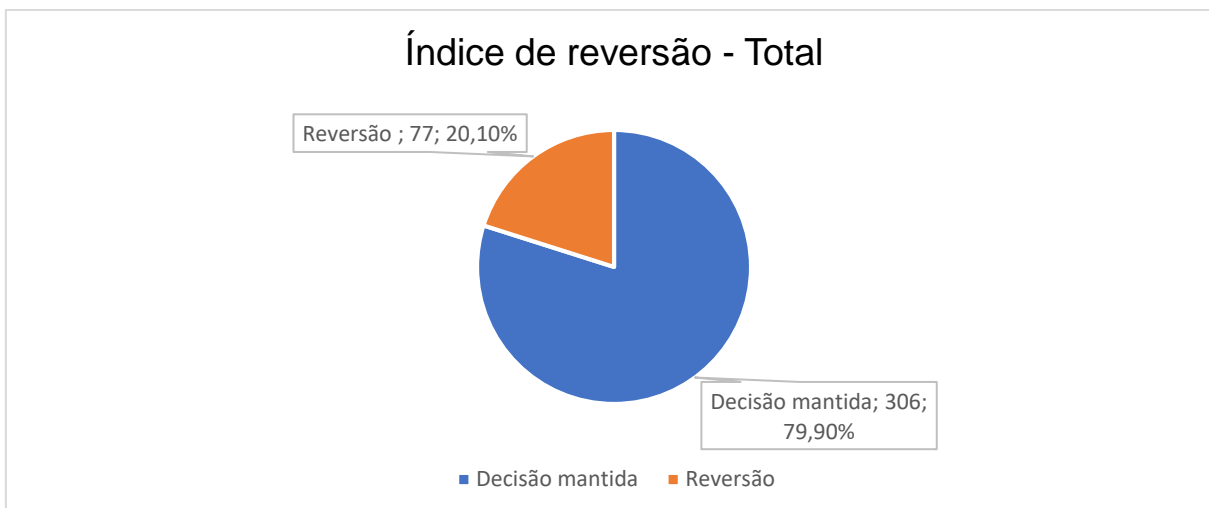


Gráfico 6 – Gráfico elaborado pela autora sobre o índice total de reversão das decisões após a ampliação do colegiado

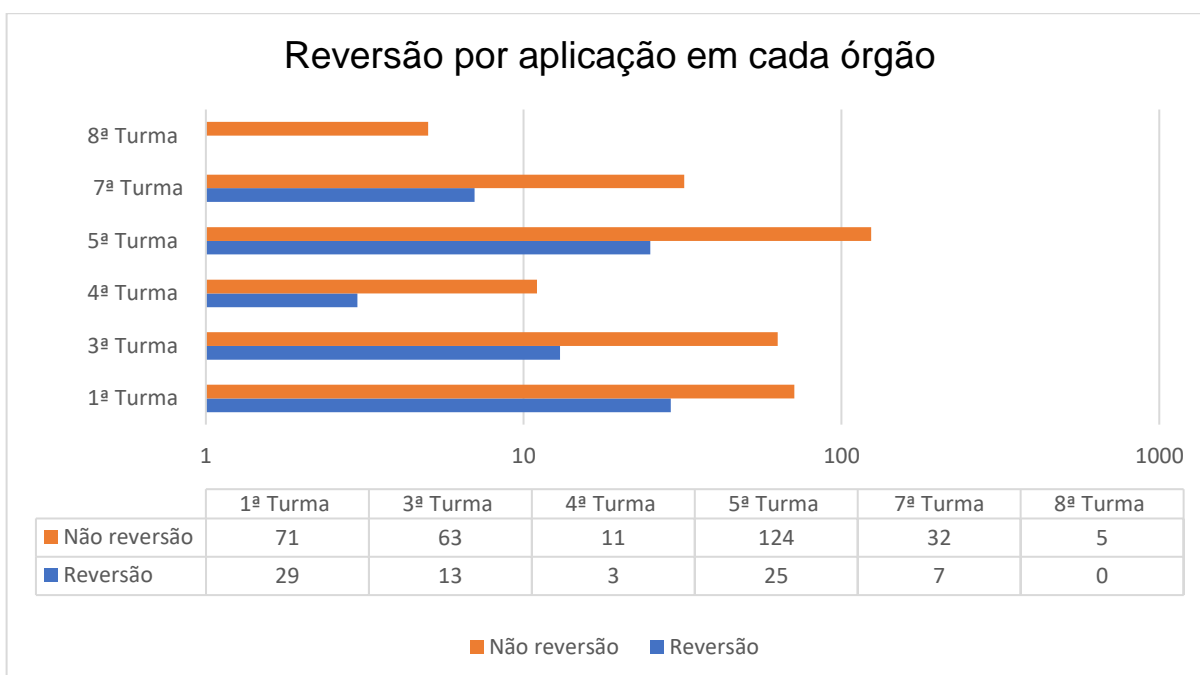


Gráfico 7 – Gráfico elaborado pela autora sobre o índice de modificação por órgão das decisões após a ampliação do colegiado no TJDFT (2020).

Vale registrar que nos 5 (cinco) julgamentos realizados pela 8ª Turma Cível do tribunal⁴⁵, foi possível constatar que o quórum, em regra, é de 4 (quatro) membros, de forma que só há ampliação do quórum se o 3º vogal não se filiar à maioria. Nestes casos, consta do acórdão de julgamento a seguinte observação: “Com esse quadro, não há necessidade de se aguardar o quarto vogal (quinto julgador), tendo em vista

⁴⁵ Itens 379, 380, 381, 382 e 383 do anexo 2.

que o seu voto não será processualmente suficiente para inverter o resultado já consolidado pela maioria que se formou.”

Neste ponto, chama atenção o fato de o julgamento ocorrer com apenas a presença de 4 (quatro) membros julgadores, situação que não encontra previsão legal ou regimental. O art. 941, §2º do CPC/15 determina que o julgamento da apelação ou de agravo de instrumento será realizado por órgão colegiado mediante a colheita do voto de 3 (três) juízes, na mesma medida em que o art. 942 dispõe que nos casos onde não houver unanimidade da decisão serão convocados julgadores em número suficiente para garantir a inversão do resultado inicial.

No que se refere ao tempo de julgamento dos processos em que o julgamento não se dá de forma unânime, o art. 942 do CPC/15 dispõe que o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, por sua vez, o art. 119 do regimento interno do TJDFT⁴⁶ dispõe que o julgamento terá prosseguimento na mesma sessão.

Diante desse cenário, a instauração do colegiado nesse tribunal tende a acontecer na mesma sessão em que o voto divergente é proferido, principalmente pela capacidade física do tribunal de alocar seus membros de 2ª instância em número suficiente para que haja a complementação do quórum.

Eventualmente, quando um dos membros do colegiado não comparece à sessão e não há possibilidade de substituição, o julgamento é suspenso, bem como é designada nova sessão de julgamento com a presença dos demais integrantes da Turma⁴⁷.

O tempo de conclusão dos julgamentos quando ocorre a ampliação do colegiado não foi objeto desse estudo, sendo suficiente para o objetivo aqui pretendido, obter um panorama no tocante ao tempo de junto dos embargos infringentes.

⁴⁶ Art. 119. Quando o resultado da apelação não for unânime, o julgamento terá prosseguimento na mesma sessão, caso estejam presentes outros julgadores integrantes da Turma, em número suficiente para garantir a inversão do resultado inicial.

⁴⁷ § 1º Constatada a insuficiência de quórum, será designada nova sessão de julgamento com a presença dos demais integrantes da Turma, ou, se houver necessidade, mediante designação de novos julgadores, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões.

Por fim, entre as dificuldades encontradas ao longo da pesquisa, pode-se citar a ausência de um padrão na parte dispositiva do acórdão no que se refere ao panorama de julgamento antes e depois da ampliação do colegiado.

Explica-se: apenas a 1ª Turma Cível do TJDFT faz constar expressamente o resultado antes da incidência da técnica, intitulado como “resultado parcial”, bem como apresenta o resultado após a ampliação do quórum de julgamento, nomeado como “resultado final”, as demais turmas apenas apresentam o resultado final de julgamento.

Assim, quando a informação sobre o resultado “parcial” não está presente na parte dispositiva, faz-se necessário analisar o inteiro teor do acórdão para compreender o resultado dos votos proferidos antes da ampliação, o resultado final e, por fim, se houve alguma alteração no panorama inicial de julgamento que indique a ocorrência de reversão.

Diante de todo o exposto, é possível concluir que nos embargos infringentes levavam, em média, 6,4 meses para entre a data de oposição do recurso e seu julgamento, além disso, havia um equilíbrio no índice de reversão dos julgados (50,3%). Na técnica de ampliação do colegiado, por sua vez, o índice de reversão cai para 20,1% dos julgados, na medida em que os julgamentos ocorrem na mesma sessão, podendo-se inferir que o tempo de julgamento diminuiu em 6,4 meses se comparada aos embargos infringentes.

4. PERCEPÇÕES SOBRE OS ACHADOS

Diante das informações coletadas, dois pontos merecem destaque, quais sejam (i) a disparidade no índice de reversão entre os institutos, e (ii) o tempo de julgamento dos embargos infringentes em relação à técnica de ampliação.

Preliminarmente, é importante entender a estrutura interna do tribunal aqui analisado.

Pois bem, na vigência do CPC/73, o art. 13 do regimento interno do TJDFT determinava que incumbia às câmaras cíveis processar e julgar os embargos infringentes opostos em face dos acórdãos julgados pelas turmas cíveis⁴⁸.

⁴⁸ Art. 13. Compete às Câmaras Cíveis processar e julgar: I – os embargos infringentes e o conflito de competência, inclusive o oriundo de Vara da Infância e da Juventude;

Dessa forma, as turmas cíveis eram competentes para o julgamento da apelação, do agravo de instrumento e da reclamação⁴⁹, tendo em vista que quando do julgamento não unânime da apelação que reformasse a sentença, ou que julgasse procedente a ação rescisória, era cabível embargos infringentes.

O recurso deveria ser endereçado ao relator do acórdão divergente, que era competente para realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 531 do CPC/73. Além disso, “a abertura de vista para o embargado responder ao recurso antecede ao juízo de admissibilidade” e podia “ser feita automaticamente pela secretaria do tribunal após a entrada dos embargos, independentemente de despacho do relator”⁵⁰. Ao passo em que essa competência era modificada quando opostos embargos infringentes em face desses acórdãos, momento no qual era atribuída às câmaras cíveis a competência para julgamento do recurso.

À época, cada turma cível do TJDFT era composta de 4 (quatro) desembargadores, podendo reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) julgadores. Por sua vez, as câmaras cíveis eram compostas pelos membros das turmas cíveis⁵¹, perfazendo o total de 8 (oito) julgadores.

Além disso, a designação de relator para os embargos infringentes recaía sob o magistrado que não tivesse participado do julgamento anterior, nos termos do art. 534 do Código de Processo Civil de 1973⁵². Ou seja, além da mudança do relator do feito, havia também uma alteração primordial referente aos membros que compunham os órgãos julgadores.

Sendo assim, essa estrutura propiciava que os infringentes fossem julgados por um novo órgão julgador, garantindo um novo olhar ao processo, em especial na perspectiva do voto minoritário que ensejava a interposição de recurso.

Na vigência do CPC/15, o dispositivo que determinava a composição das turmas cíveis por 4 (quatro) julgadores se manteve inalterado, todavia, em uma

⁴⁹ Art. 18. Compete às Turmas Cíveis: I - julgar a apelação, o agravo de instrumento e a reclamação relativa à decisão proferida por magistrado de Primeiro Grau;

⁵⁰ HUMBERTO THEODORO JÚNIOR *apud* TORRES; SILVA.

⁵¹ Art. 12. A Primeira Câmara Cível é composta pelos membros da Primeira e da Sexta Turma Cível; a Segunda Câmara Cível, pelos membros da Segunda e da Quarta Turma Cível; e a Terceira Câmara Cível, pelos membros da Terceira e da Quinta Turma Cível.

⁵² Art. 534. Caso a norma regimental determine a escolha de novo relator, esta recairá, se possível, em juiz que não haja participado do julgamento anterior.

pesquisa rápida perante o tribunal, é possível verificar que todas as 8 turmas cíveis são compostas por 5 membros⁵³.

No entanto, com a inserção da técnica de ampliação do colegiado no sistema processual, foi extinto do regimento interno o dispositivo que determinava a redistribuição dos infringentes às câmaras cíveis, haja vista não existir mais recurso que ensejasse a redistribuição do feito. Assim, o julgamento ampliado é realizado pelo mesmo órgão no qual se inaugurou a divergência, não havendo necessidade de designação de um novo relator para o processo.

O art. 119 do regimento interno do TJDFT dispõe que “quando o resultado da apelação não for unânime, o julgamento terá prosseguimento na mesma sessão, caso estejam presentes outros julgadores integrantes da Turma, em número suficiente para garantir a inversão do resultado inicial.”

Sendo assim, colhidos os votos e não havendo unanimidade, prossegue-se o julgamento, preferencialmente na mesma sessão, com mais outros julgadores. O julgamento não se encerrou e irá prosseguir com uma composição ampliada para a partir de então haver a proclamação do resultado do julgamento, com a lavratura de acórdão⁵⁴.

Tendo em vista essa estrutura interna do TJDFT para os julgamentos em 2ª instância, tem-se o seguinte cenário: sob a égide do CPC/73, os infringentes eram julgados por outro órgão julgador composto por membros que tinham o primeiro contato com o processo naquela oportunidade, principalmente com acesso aos fundamentos do voto vencido e manifestação das partes. Já na estrutura de julgamento ampliado, os mesmos julgadores que compunham o quórum antes da reversão permanecem no julgamento após a inauguração da divergência, não havendo a manifestação das partes e, em regra, o julgamento sendo concluído na mesma sessão.

Diante desse cenário e após a análise dos dados coletados, tem-se que os infringentes chegavam a um índice de reversão de 50,3%, ou seja, mais da metade dos recursos eram acolhidos e propiciavam uma alteração do resultado inicial com base no voto divergente apresentado. Já no que se refere à técnica de ampliação do

⁵³ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/composicao/2a-instancia/turmas-civeis>. Acesso em 17 de nov. 2020.

⁵⁴ DIDIER; CUNHA, *op. cit.*

colegiado, esse índice cai para 20,1% de reversão dos julgados, o que significa dizer que o índice é 30,2% menor do que os infringentes.

É de se observar que, muito embora tenha-se números menores de reversão no que se refere ao julgamento ampliado, as hipóteses de cabimento desse instituto são mais amplas, de modo que os resultados podem vir a ser diferentes caso seja restringida a pesquisa para os casos julgados sob a ótica da ampliação do colegiado, porém se limitando às hipóteses de cabimento dos embargos infringentes.

Então, pode-se inferir que, dentre outros fatores também relevantes, mas que não foram objeto desse trabalho, a redução significativa no índice de reversão entre os institutos pode guardar relação com a mudança da estrutura interna do TJDFT nos períodos analisados.

O segundo ponto que merece destaque é o tempo de julgamento dos embargos infringentes. Como bem detalhado no capítulo anterior, a fase de pesquisa compreendeu diversas etapas, entre elas a coleta de dados referente ao tempo dispendido entre a oposição do recurso e seu efetivo julgamento.

A partir desses dados, obteve-se uma média de julgamento de 6,4 meses para o processamento dos embargos infringentes. Esse período compreende (i) a data de oposição do recurso, (ii) o prazo para contrarrazões por parte do embargado, (iii) a distribuição para novo órgão julgador, (iv) a inclusão em pauta, e, por fim, (v) o julgamento.

O menor intervalo de tempo identificado entre os processos analisados foi de 3 meses entre a data de oposição do recurso e seu julgamento⁵⁵, enquanto o maior tempo de julgamento foi de 21 meses⁵⁶.

À medida que, atualmente, a técnica de ampliação do colegiado afasta todas as etapas de processamento dos infringentes e possibilitando, inclusive, um julgamento a ser realizado na mesma sessão na qual se instaurou a divergência, como ocorre no TJDFT.

Esse novo panorama no sistema processual, com o julgamento ampliado, trouxe mais força à instrumentalidade do processo, que busca atingir uma rapidez nos julgamentos⁵⁷, assim ensina Humberto Theodoro Junior:

⁵⁵ Itens 6, 9, 30, 63, 75, 104, 107 110, 113 e 121 do anexo 1.

⁵⁶ Item 120 do anexo 1.

⁵⁷ TORRES, SILVA, *op. cit.*

Além da fuga ao tecnicismo exagerado, bem como do empenho em reformas tendentes a eliminar entraves burocráticos dos procedimentos legais (que hoje, diga-se, a bem da verdade, são raros), a efetividade da prestação jurisdicional, dentro da duração razoável do processo e da observância de regras tendentes à celeridade procedimental, passa por programas de modernização da Justiça, de feitio bem mais simples.⁵⁸

Tem-se que é uma técnica simples de julgamento, que busca a obtenção de resultado, sem a necessidade de criar um recurso ou relação processual, nas palavras de TORRES e SILVA, “o código não mumifica o resultado”⁵⁹. No contexto do TJDF, em órgãos julgadores com um número maior de julgadores suficiente para a inversão do resultado inicial, não havendo necessidade de designação de uma nova sessão de julgamento.

Além disso, há um aumento no nível da discussão em julgamento quando da ampliação do colegiado, “impulsionando a obtenção de um resultado acima de tudo, não ficando preso ao formalismo de um processo lento”⁶⁰, ou seja:

Com a priorização do mérito, será exaltado o prestígio à justiça da decisão e a possibilidade de reversão, e mais uma vez assegurada a manutenção da segurança jurídica, de forma que se não procrastine o processo⁶¹.

Nesse sentido, tem-se que a técnica de ampliação do colegiado prevista pelo CPC/15 é um meio de garantir resultados eficazes e estimular a solução de mérito do processo, proporcionando uma maior discussão sobre o processo em um tempo razoável, como um instrumento de concretização do princípio da razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁶².

⁵⁸ HUMBERTO THEODORO JÚNIOR *apud* TORRES; SILVA.

⁵⁹ TORRES, SILVA, *op. cit.*

⁶⁰ *Ibid.*

⁶¹ *Ibid.*

⁶² LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

CONCLUSÃO

Tem-se que a efetividade deseja à técnica, ao menos no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios atingiu o seu potencial pretendido, haja vista que reduziu e simplificou o tempo de processamento e julgamento em 2ª instância.

O trabalho se iniciou com uma breve e necessária contextualização sobre o surgimento da técnica de ampliação do colegiado como um sucedâneo dos embargos infringentes, espécie recursal que foi extinta do sistema processual civil brasileiro.

Buscou-se estabelecer parâmetros para diferenciação entre os institutos, ao mesmo tempo que se demonstrou a existência de similitudes.

Para testar a hipótese, foi realizado um estudo quantitativo junto à base de dados do tribunal com a finalidade de levantar informações suficientes que demonstrassem um panorama geral de julgamento em diferentes épocas e sob a vigência de normas processuais distintas. A pesquisa se pautou em dados obtidos mediante a utilização de critérios objetivos de pesquisa.

Verificou-se que os embargos infringentes tinham um índice de reversão de 50,3% do total de julgados pela 1ª e 2ª câmara cíveis do TJDFT no 2º semestre de 2015, havendo, inclusive, um equilíbrio no índice de reversão quando analisados os resultados de cada órgão julgador.

No que se refere à técnica de ampliação do colegiado, o índice de reversão dos julgamentos ampliados realizados pelas turmas cíveis do tribunal no 1º semestre de 2020 foi de apenas 20,1% do total de processos analisados, ou seja, 30,2% a menos do que nos infringentes.

Diante desses dados, inferiu-se que a diferença no índice de reversão dos institutos pode guardar relação com a estrutura interna do tribunal, não se afastando outras hipóteses que possam ser verificadas futuramente.

Também, ao final da pesquisa, é possível verificar que a nova técnica de julgamento processual reduziu em 6,4 meses o julgamento dos feitos em 2ª instância, atingindo o objetivo principal de redução do tempo de julgamento e concretização do princípio da razoável duração do processo.

O estudo dos dados realizado se faz imperioso para que seja possível identificar eventuais lacunas procedimentais na nova técnica, bem como aquecer os debates sobre a efetividade do instituto e sua aplicação prática.

Espera-se que o presente estudo tenha sido suficiente para aquecer o debate da efetividade de institutos como a técnica de ampliação do colegiado, podendo o TJDFT, inclusive, servir de modelo para impulsionar possíveis melhoras no processamento da técnica de ampliação do colegiado em outros tribunais.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Teresa Arruda. **“Ampliar a colegialidade: valeu a pena?”**. Aspectos Polêmicos dos Recursos Cíveis e assuntos afins, v. 13, coord. Nelson Nery Junior e Teresa Arruda Alvim. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BECKER, Rodrigo; PEIXOTO, Marco Aurélio. **O artigo 942 do CPC (técnica de ampliação do colegiado) em xeque**. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/o-artigo-942-do-cpc-tecnica-de-ampliacao-do-colegiado-em-xeque-01022018>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Portaria GPR nº 1107, de 15 de setembro de 2009. Regimento interno do TJDFT. **Diário de Justiça Eletrônico**, DF, 18 set. 2009. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2009/01107.html>. Acesso em 17 nov. 2020.

BRASIL. Portaria GPR nº 354, DE 16 de março de 2016. Regimento interno do TJDFT. **Diário de Justiça Eletrônico**, DF, 30 mar. 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/regimentos/regimento-interno-do-tjdft>. Acesso em 17 de nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 17 nov. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp nº 1729143**. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2019. Diário Eletrônico.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp nº 1733820**. Relator: Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 10 de dezembro de 2018. Diário Eletrônico.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm. Acesso em 17 nov. 2020.

_____. **Coronavírus: TJDFT suspende audiências não urgentes e prazos de processos físicos**. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/marco/coronavirus-tjdft->

suspende-audiencias-nao-urgentes-e-prazos-de-processos-fisicos. Acesso em: 17 nov. 2020.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

DIDIER JUNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às decisões judiciais e processos nos tribunais**. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 3 v.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise TOLFO. **Métodos de pesquisa**. 1. ed. Rio Grande do Sul, 2009.

GRANADO, Daniel Willian. **Recurso de apelação no novo código de processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **Técnica criada no novo CPC permite decisões com mais qualidade**. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-fev-04/paulo-lucon-cpc-permite-decisoes-qualidade>. Acesso em: 23 set. 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Código De Processo Civil Comentado**. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. [livro eletrônico]

MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Recursos e ações autônomas de impugnação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

NÓBREGA, Guilherme Pupe da. **O 942, mais de um ano depois**. 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/ProcessoeProcedimento/106,MI266601,11049-O+942+mais+de+um+ano+depois>. Acesso em: 13 set. 2020.

NÓBREGA, Guilherme Pupe da; BECKER, Rodrigo Frantz. **Artigo 942 do novo CPC pode massacrar a divergência nos julgamentos**. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mar-27/artigo-942-cpc-massacrar-divergencia-julgamentos>. Acesso em: 17 out.2020.

NÓBREGA, Guilherme Pupe da, BECKER, Rodrigo Frantz. **O fim (?) dos embargos infringentes e a nova técnica de julgamento do artigo 942 do novo CPC**. Disponível em <https://migalhas.uol.com.br/coluna/processo-e-procedimento/224193/o-fim-----dos-embargos-infringentes-e-a-nova-tecnica-de-julgamento-do-artigo-942-do-novo-cpc>. Acesso em 19 out. 2020.

PANTOJA, Fernanda Medina et al. **A ampliação da colegialidade em apelação (art. 942 do Código de Processo Civil) na experiência do TJRJ**. [Rio de Janeiro]: Jusbrasil, 2020. Disponível em:

<https://processualistas.jusbrasil.com.br/artigos/815908355/a-ampliacao-da-colegialidade-em-apelacao-art-942-do-codigo-de-processo-civil-na-experiencia-do-tjrj>. Acesso em: 22 out. 2020.

STRECK, Lênio; HERZL, Ricardo Augusto. **O que é isto - Os novos embargos infringentes? Uma mão dá e a outra...** 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-13/isto-novos-embargos-infringentes-mao-outra>. Acesso em: 26 set. 2020.

TORRES, Claudia Vechi; SILVA, Patrícia de Oliveira e. **A TÉCNICA DE JULGAMENTO DO NOVO CPC: um aliado para a obtenção da celeridade processual?**, in Revista CEJ, Brasília, n. 72, p. 7-16, maio/ago 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-CEJ_n.72.01.pdf. Acesso em: 16 out. 2020.

ANEXO 1 – Tabela de dados dos embargos infringentes

Item	Número do processo	Número de registro do acórdão	Data de oposição do recurso	Data de julgamento	Data de publicação	Órgão julgador	Relator	Modificação da decisão	Tempo entre a oposição e julgamento (em meses)
1	0007408-65.2013.8.07.0018	926041	17/03/2015	19/10/2015	16/03/2016	2ª Câmara Cível	Des. James Eduardo Oliveira	Não	7
2	0045395-55.2014.8.07.0001	914986	14/08/2015	14/12/2015	25/02/2016	1ª Câmara Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Sim	5
3	0007276-08.2013.8.07.0018	916013	17/03/2015	14/12/2015	17/02/2016	2ª Câmara Cível	Des. Arnaldo Camanho	Sim	9
4	0017158-57.2014.8.07.0018	917111	13/05/2015	14/12/2015	05/02/2016	2ª Câmara Cível	Des. Cruz Macedo	Sim	8
5	0007405-13.2013.8.07.0018	908434	23/07/2015	09/11/2015	05/02/2016	1ª Câmara Cível	Des. Alfeu Machado	Não	4
6	0011833-37.2014.8.07.0007	914781	16/09/2015	14/12/2015	21/01/2016	1ª Câmara Cível	Des. Josapha Francisco dos Santos	Não	3
7	0023898-19.2013.8.07.0001	914780	21/08/2015	14/12/2015	21/02/2016	1ª Câmara Cível	Des. Josapha Francisco dos Santos	Sim	4
8	0010142-74.2012.8.07.0001	914762	22/04/2014	09/11/2015	21/01/2016	2ª Câmara Cível	Des. Fernando Habibe	Não	7
9	0014854-85.2014.8.07.0018	914506	15/09/2015	14/12/2015	21/01/2016	2ª Câmara Cível	Des. Arnaldo Camanho	Não	3
10	0035667-87.2014.8.07.0001	914121	17/08/2015	14/12/2015	21/01/2016	1ª Câmara Cível	Des. Flávio Rostirola	Sim	4
11	0031526-25.2014.8.07.0001	914031	10/08/2015	14/12/2015	21/01/2016	2ª Câmara Cível	Des. Sérgio Rocha	Não	5
12	0006712-92.2014.8.07.0018	913927	04/05/2015	14/12/2015	21/01/2016	1ª Câmara Cível	Desa. Maria Ivatônia	Sim	8
13	0008394-19.2013.8.07.0018	913926	19/03/2015	14/12/2015	21/01/2016	1ª Câmara Cível	Desa. Maria Ivatônia	Sim	9
14	0035525-93.2008.8.07.0001	913924	27/05/2014	09/11/2015	21/01/2016	2ª Câmara Cível	Des. Fernando Habibe	Sim	6
15	0013106-18.2014.8.07.0018	913874	18/03/2015	14/12/2015	21/01/2016	2ª Câmara Cível	Des. José Divino	Não	9
16	0019699-51.2013.8.07.0001	913872	21/07/2015	14/12/2015	21/01/2016	2ª Câmara Cível	Des. José Divino	Sim	5
17	0017629-43.2013.8.07.0007	913516	13/07/2015	14/12/2015	21/01/2016	1ª Câmara Cível	Desa. Ana Cantarino	Não	6
18	0005019-08.2006.8.07.0001	913510	17/06/2015	14/12/2015	21/01/2016	1ª Câmara Cível	Des. Josapha Francisco dos Santos	Sim	6
19	0028123-98.2012.8.07.0007	912568	10/03/2015	14/12/2015	18/12/2015	2ª Câmara Cível	Des. Sérgio Rocha	Não	9
20	0025513-38.2013.8.07.0003	912024	03/02/2015	23/11/2015	16/12/2015	1ª Câmara Cível	Des. Angelo Passareli	Sim	9

21	0163866-06.2009.8.07.0001	910701	21/11/2014	28/09/2015	10/12/2015	1ª Câmara Cível	Des. Silva Lemos	Não	10
22	0040627-23.2013.8.07.0001	910559	07/08/2015	23/11/2015	10/12/2015	1ª Câmara Cível	Des. Romulo de Araujo Mendes	Sim	4
23	0016476-56.2014.8.07.0001	910418	02/07/2015	09/11/2015	10/12/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Arnoldo Camanho	Não	5
24	0031496-58.2012.8.07.0001	910039	04/05/2015	23/11/2015	07/12/2015	1ª Câmara Cível	Des. Silva Lemos	Não	7
25	0003223-81.2013.8.07.0018	909906	22/06/2015	23/11/2015	07/12/2015	1ª Câmara Cível	Des. Silva Lemos	Sim	6
26	0047695-24.2013.8.07.0001	909827	24/07/2015	09/11/2015	07/12/2015	2ª Câmara Cível	Des. Sérgio Rocha	Não	4
27	0004456-16.2013.8.07.0018	909942	02/12/2014	23/11/2015	04/12/2015	1ª Câmara Cível	Des. Angelo Passareli	Sim	12
28	0041428-12.2008.8.07.0001	908894	27/07/2015	09/11/2015	21/02/2015	1ª Câmara Cível	Des. Josapha Francisco dos Santos	Não	4
29	0019272-70.2012.8.07.0007	908893	29/04/2015	09/11/2015	02/12/2015	1ª Câmara Cível	Des. Josapha Francisco dos Santos	Não	7
30	0004099-53.2014.8.07.0001	908807	19/08/2015	09/11/2015	01/12/2015	1ª Câmara Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não	3
31	0007930-28.2013.8.07.0007	908250	10/06/2015	09/11/2015	30/11/2015	1ª Câmara Cível	Des. Flavio Rostirola	Sim	5
32	0006671-28.2014.8.07.0018	908157	05/03/2015	23/11/2015	30/11/2015	1ª Câmara Cível	Des. Teófilo Caetano	Não	9
33	0041588-43.2013.8.07.0007	907713	07/07/2015	09/11/2015	27/11/2015	1ª Câmara Cível	Des. Fátima Rafael	Não	5
34	0041986-13.2010.8.07.0001	907545	27/03/2015	23/11/2015	26/11/2015	1ª Câmara Cível	Des. Angelo Passareli	Não	8
35	0025330-39.2014.8.07.0001	906438	15/05/2015	09/11/2015	19/11/2015	1ª Câmara Cível	Des. Alfeu Machado	Sim	6
36	0030240-46.2013.8.07.0001	906394	03/07/2015	09/11/2015	18/11/2015	1ª Câmara Cível	Des. Romulo de Araujo Mendes	Sim	5
37	0000760-02.2013.8.07.0008	906318	27/05/2015	19/10/2015	18/11/2015	2ª Câmara Cível	Des. Sérgio Rocha	Não	5
38	0056204-46.2010.8.07.0001	905696	23/04/2015	09/11/2015	16/11/2015	2ª Câmara Cível	Des. Jair Soares	Sim	7
39	0018394-26.2013.8.07.0003	905199	09/10/2014	19/02/2015	12/11/2015	2ª Câmara Cível	Des. Cruz Macedo	Sim	5
40	0003309-52.2013.8.07.0018	905089	15/06/2015	19/10/2015	12/11/2015	2ª Câmara Cível	Des. Arnoldo Camanho	Sim	5
41	0002683-66.2013.8.07.0007	904876	26/02/2015	05/10/2015	11/11/2015	2ª Câmara Cível	Des. J. J. Costa Carvalho	Sim	8
42	0008531-35.2012.8.07.0018	904457	27/11/2014	19/10/2015	11/11/2015	2ª Câmara Cível	Des. Fernando Habibe	Sim	11
43	0009709-09.2013.8.07.0010	903738	12/05/2015	19/10/2015	05/11/2015	1ª Câmara Cível	Des. Josapha Francisco dos Santos	Sim	6
44	0036246-69.2013.8.07.0001	903444	22/05/2015	19/10/2015	04/11/2015	2ª Câmara Cível	Des. Arnoldo Camanho	Sim	5

45	0056051-42.2012.8.07.0001	903335	26/02/2015	19/10/2015	04/11/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Nidia Corrêa Lima	Não	8
46	0006671-28.2014.8.07.0018	902978	05/03/2015	28/09/2015	03/11/2015	1ª Câmara Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim	7
47	0053346-08.2011.8.07.0001	902977	02/07/2015	19/10/2015	03/11/2015	1ª Câmara Cível	Des. Teófilo Caetano	Não	4
48	0051335-69.2012.8.07.0001	902794	27/04/2015	19/10/2015	03/11/2015	2ª Câmara Cível	Des. José Divino	Sim	6
49	0006716-32.2014.8.07.0018	902569	21/05/2015	19/10/2015	03/11/2015	2ª Câmara Cível	Des. Sérgio Rocha	Não	5
50	0038103-87.2012.8.07.0001	902523	09/12/2014	19/10/2015	29/10/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Maria de Lourdes	Não	11
51	0030702-03.2013.8.07.0001	902522	09/12/2014	19/10/2015	29/10/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não	11
52	0004217-39.2008.8.07.0001	902521	22/08/2014	19/10/2015	29/10/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não	14
53	0005127-56.2014.8.07.0001	902249	26/03/2015	19/10/2015	28/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Arnaldo Camanho	Sim	7
54	0013104-48.2014.8.07.0018	902180	11/06/2015	19/10/2015	28/10/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Vera Andrighi	Sim	5
55	0007465-83.2013.8.07.0018	902132	17/03/2015	19/10/2015	28/10/2015	1ª Câmara Cível	Des. Sandoval Oliveira	Sim	8
56	0003837-52.2014.8.07.0018	901727	08/05/2015	19/10/2015	26/10/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Não	5
57	0030506-04.2011.8.07.0001	901581	14/05/2015	19/10/2015	26/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Jair Soares	Não	6
58	0028218-15.2013.8.07.0001	901580	19/01/2015	19/10/2015	26/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Jair Soares	Sim	9
59	0008573-25.2009.8.07.0007	901223	21/01/2015	19/10/2015	26/10/2015	1ª Câmara Cível	Des. Alfeu Machado	Não	9
60	0001525-76.2013.8.07.0006	901170	18/05/2015	19/10/2015	26/10/2015	1ª Câmara Cível	Des. Sandoval Oliveira	Não	6
61	0031302-58.2012.8.07.0001	901344	18/03/2014	19/10/2015	23/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Fernando Habibe	Não	8
62	0031302-58.2012.8.07.0001	901309	18/03/2015	19/10/2015	23/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Hector Valverde	Sim	8
63	0005571-23.2013.8.07.0002	900916	13/08/2015	19/10/2015	22/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Hector Valverde	Não	3
64	0022461-74.2012.8.07.0001	900824	22/04/2015	05/10/2015	22/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. J.J. Costa Carvalho	Não	6
65	0023444-73.2012.8.07.0001	900823	11/06/2015	05/10/2015	22/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. J.J. Costa Carvalho	Não	4
66	0007280-45.2013.8.07.0018	900822	17/03/2015	05/10/2015	22/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. J.J. Costa Carvalho	Sim	7
67	0005860-56.2013.8.07.0001	900821	15/05/2015	05/10/2015	22/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. J.J. Costa Carvalho	Não	5
68	0015016-80.2014.8.07.0018	900654	26/03/2015	05/10/2015	22/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Cruz Macedo	Não	7

69	0006211-34.2010.8.07.0001	899536	23/02/2015	28/09/2015	15/10/2015	1ª Câmara Cível	Des. Simone Lucindo	Sim	8
70	0007461-46.2013.8.07.0018	899535	29/04/2015	28/09/2015	15/10/2015	1ª Câmara Cível	Des. Simone Lucindo	Sim	5
71	0007520-34.2013.8.07.0018	899534	08/04/2015	28/09/2015	15/10/2015	1ª Câmara Cível	SIMONE LUCINDO	Sim	5
72	0028482-32.2013.8.07.0001	898878	15/05/2015	05/10/2015	13/10/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Leila Arlanch	Sim	5
73	0001336-10.2013.8.07.0003	898772	09/10/2014	14/09/2015	09/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. José Divino	Sim	11
74	0006431-79.2013.8.07.0016	898520	18/08/2014	14/09/2015	09/10/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Nídia Corrêa Lima	Não	11
75	0034604-73.2014.8.07.0018	898293	03/08/2015	05/10/2015	08/10/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Ana Maira Amarante	Sim	3
76	0006919-62.2012.8.07.0018	898291	19/05/2015	28/09/2015	08/10/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Ana Cantarino	Sim	5
77	0022506-56.2014.8.07.0018	898290	11/06/2015	28/09/2015	08/10/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Ana Cantarino	Sim	4
78	0017547-93.2014.8.07.0001	898237	14/05/2015	28/09/2015	08/12/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Sim	5
79	0018481-51.2014.8.07.0001	898236	19/05/2015	18/09/2015	08/10/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não	5
80	0030025-70.2013.8.07.0001	897726	10/04/2015	14/09/2015	07/10/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Sim	6
81	0030040-39.2013.8.07.0001	897725	10/04/2015	14/09/2015	07/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Carlos Rodrigues	Sim	6
82	0034547-37.2013.8.07.0003	896666	26/03/2015	14/09/2015	02/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Mario- Zam Belmiro	Não	6
83	0034547-37.2013.8.07.0003	896666	26/03/2015	14/09/2015	02/10/2015	2ª Câmara Cível	Des. Mario- Zam Belmiro	Não	6
84	0040523-31.2013.8.07.0001	895914	12/02/2015	14/09/2015	28/09/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Simone Lucindo	Não	8
85	0025602-67.2013.8.07.0001	895836	24/10/2014	14/09/2015	28/09/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Nídia Corrêa Lima	Sim	11
86	0000081-23.2013.8.07.0001	895834	30/03/2015	14/09/2015	28/09/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Nídia Correã Lima	Sim	6
87	0004643-58.2012.8.07.0018	894760	29/04/2015	14/09/2015	22/09/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Sim	5
88	0004001-85.2012.8.07.0018	894597	19/12/2014	14/09/2015	21/09/2015	1ª Câmara Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim	9
89	0005346-52.2013.8.07.0018	894350	06/04/2015	14/09/2015	21/09/2015	1ª Câmara Cível	Des. Romulo de Araújo Mendes	Não	6
90	0038092-58.2012.8.07.0001	894188	23/02/2015	17/08/2015	21/09/2015	2ª Câmara Cível	Des. Mario- Zam Belmiro	Não	6
91	0042279-46.2011.8.07.0001	894211	09/03/2015	02/08/2015	18/09/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Sim	5
92	0030653-59.2013.8.07.0001	893859	15/01/2015	14/09/2015	17/09/2015	1ª Câmara Cível	Des. Sandoval Oliveira	Não	8

93	0007629-82.2012.8.07.0018	893821	06/02/2015	14/09/2015	17/09/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Vera Andrighi	Sim	8
94	0008841-41.2012.8.07.0018	891358	05/03/2015	24/08/2015	08/09/2015	1ª Câmara Cível	Des. Alfeu Machado	Não	6
95	0006309-26.2014.8.07.0018	890786	07/05/2015	17/08/2015	04/09/2015	2ª Câmara Cível	Des. Hector Valverde	Sim	4
96	0006453-51.2014.8.07.0001	890738	07/01/2015	24/08/2015	02/09/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Fátima Rafael	Sim	8
97	0006890-75.2013.8.07.0018	890677	16/03/2015	24/08/2015	02/09/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Fátima Rafael	Sim	6
98	0000092-52.2013.8.07.0001	890654	24/03/2015	24/08/2015	01/09/2015	1ª Câmara Cível	Des. Flácio Rostirola	Não	6
99	0007847-47.2011.8.07.0018	890597	19/03/2015	24/08/2015	01/09/2015	1ª Câmara Cível	Des. Sandoval Oliveira	Não	6
100	0007759-38.2013.8.07.0018	890595	17/03/2015	24/08/2015	01/09/2015	1ª Câmara Cível	Des. Sandoval Oliveira	Sim	6
101	0015016-80.2014.8.07.0018	890066	26/03/2015	02/08/2015	31/08/2015	2ª Câmara Cível	Des. Crus Macedo	Não	5
102	0023831-54.2013.8.07.0001	890045	17/03/2015	17/08/2015	31/08/2015	2ª Câmara Cível	Des. Cruz Machado	Não	6
103	0012685-89.2013.8.07.0009	889677	03/03/2015	24/08/2015	27/08/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Fátima Rafael	Sim	6
104	0006673-95.2014.8.07.0018	889605	26/05/2015	17/08/2015	27/08/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Leila Arlanch	Sim	3
105	0028402-68.2013.8.07.0001	889590	20/02/2015	03/08/2015	27/08/2015	1ª Câmara Cível	Des. Silva Lemos	Não	6
106	0010658-45.2013.8.07.0006	889484	25/09/2014	24/08/2015	26/08/2015	1ª Câmara Cível	Des. Angelo Passareli	Não	11
107	0032878-52.2013.8.07.0001	889313	05/05/2015	03/08/2015	25/08/2015	2ª Câmara Cível	Des. Arnaldo Camanho	Sim	3
108	0013901-24.2014.8.07.0018	888899	24/04/2015	03/08/2015	24/08/2015	1ª Câmara Cível	Des. Teófilo Caetano	Não	4
109	0008113-74.2014.8.07.0003	888894	10/02/2015	02/08/2015	24/08/2015	1ª Câmara Cível	Des. Flávio Rostirola	Sim	6
110	0064833-43.2009.8.07.0001	888351	27/05/2015	17/08/2015	21/08/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Vera Andrighi	Não	3
111	0056653-04.2010.8.07.0001	887912	24/06/2014	17/08/2015	20/08/2015	2ª Câmara Cível	Des. Romulo de Araujo Mendes	Não	14
112	0040379-91.2012.8.07.0001	887911	01/09/2014	17/08/2015	20/08/2015	2ª Câmara Cível	Des. Romulo de Araujo Mendes	Não	11
113	0001614-63.2013.8.07.0018	887868	15/05/2015	03/08/2015	20/08/2015	2ª Câmara Cível	Des. James Eduardo Oliveira	Não	3
114	0031519-48.2005.8.07.0001	887994	10/12/2014	03/08/2015	19/08/2015	1ª Câmara Cível	Des. Flavio Rostirola	Não	8
115	0038103-87.2012.8.07.0001	887934	09/12/2014	06/07/2015	19/08/2015	1ª Câmara Cível	Des. Maria de Lourdes Abreu	Não	7
116	0030702-03.2013.8.07.0001	887933	09/12/2014	06/07/2015	19/08/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não	7

117	0004235-96.2014.8.07.0018	886978	09/03/2015	03/08/2015	14/08/2015	1ª Câmara Cível	Des. Sandoval Oliveira	Não	4
118	0030653-59.2013.8.07.0001	886977	15/01/2015	03/08/2015	14/08/2015	1ª Câmara Cível	Des. Sandoval Oliveira	Sim	7
119	0008292-94.2013.8.07.0018	886323	05/03/2015	03/08/2015	03/08/2015	2ª Câmara Cível	Des. Cruz Macedo	Sim	5
120	0032464-30.2008.8.07.0001	885566	04/12/2013	03/08/2015	10/08/2015	2ª Câmara Cível	Des. Romulo de Araujo Mendes	Não	21
121	0008545-81.2014.8.07.0007	885099	21/05/2015	03/08/2015	10/08/2015	1ª Câmara Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não	3
122	0004217-39.2008.8.07.0001	884968	22/08/2014	06/07/2015	06/08/2015	1ª Câmara Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não	11
123	0002617-70.2014.8.07.0001	883668	30/03/2015	20/07/2015	31/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. João Egmont	Sim	4
124	0006346-53.2014.8.07.0018	883332	26/03/2015	20/07/2015	27/07/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Leila Arlanch	Sim	4
125	0031835-22.2009.8.07.0001	883083	02/12/2014	06/07/2015	28/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. J.J. Costa Carvalho	Sim	8
126	0003361-82.2012.8.07.0018	881689	19/03/2015	06/07/2015	20/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. Sérgio Rocha	Sim	4
127	0168421-66.2009.8.07.0001	881684	02/03/2015	06/07/2015	20/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. Sérgio Rocha	Não	4
128	0003703-59.2013.8.07.0018	881681	30/10/2014	06/07/2015	20/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. Cruz Macedo	Sim	9
129	0007508-54.2012.8.07.0018	881660	06/02/2015	06/07/2015	20/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. Cruz Macedo	Sim	5
130	0034099-75.2010.8.07.0001	881659	24/11/2014	06/07/2015	20/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. Cruz Macedo	Não	8
131	0018394-26.2013.8.07.0003	881658	09/12/2014	06/07/2015	20/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. Cruz Macedo	Não	7
132	0037641-96.2013.8.07.0001	881488	19/01/2015	06/07/2015	20/07/2015	1ª Câmara Cível	Des. Nidia Corrêa Lima	Não	6
133	0040900-02.2013.8.07.0001	881051	04/02/2015	06/07/2015	17/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. J.J. Costa Carvalho	Sim	5
134	0025866-94.2012.8.07.0009	881050	05/02/2015	06/07/2015	17/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. J.J. Costa Carvalho	Sim	5
135	0002552-92.2012.8.07.0018	880670	02/02/2015	06/07/2015	17/07/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Leila Arlanch	Sim	6
136	0006322-25.2014.8.07.0018	880668	25/02/2015	06/07/2015	17/07/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Leila Arlanch	Sim	5
137	0007250-10.2013.8.07.0018	880667	09/02/2015	06/07/2015	17/07/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Leila Arlanch	Não	5
138	0013713-53.2012.8.07.0001	880666	05/11/2014	06/07/2015	17/07/2015	2ª Câmara Cível	Desa. Leila Arlanch	Não	8
139	0051551-98.2010.8.07.0001	880629	05/12/2014	06/07/2015	17/07/2015	1ª Câmara Cível	Des. Flávio Rostirola	Sim	7
140	0003517-36.2013.8.07.0018	880468	06/02/2015	06/07/2015	15/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. Arnaldo Camanho	Sim	5

141	0011160-45.2013.8.07.0018	879987	31/03/2015	06/07/2015	15/07/2015	1ª Câmara Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não	4
142	0001487-79.2013.8.07.0001	880108	16/12/2014	06/07/2015	14/07/2015	2ª Câmara Cível	Des. João Egmont	Sim	7
143	0009237-47.2014.8.07.0018	913318	02/06/2015	14/12/2015	20/01/2016	2ª Câmara Cível	Desa. Leila Arlanch	Não	7

ANEXO 2 – Tabela de dados da ampliação do colegiado

Item	Número do processo	Número de registro do acórdão	Data de julgamento	Data de publicação	Órgão julgador	Relator	Modificação da decisão
1	0709558-02.2018.8.07.0018	1255233	17/06/2020	20/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
2	0720425-08.2018.8.07.0001	1259867	17/06/2020	15/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Carlos Rodrigues	Não
3	0703343-97.2019.8.07.0010	1259995	24/06/2020	10/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim
4	0739827-41.2019.8.07.0001	1259862	24/06/2020	09/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
5	0705012-70.2019.8.07.0016	1259764	24/06/2020	09/07/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
6	0727324-85.2019.8.07.0001	1259841	24/06/2020	08/07/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Sim
7	0716186-06.2019.8.07.0007	1259803	27/05/2020	08/07/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Sim
8	0711996-64.2019.8.07.0018	1259938	24/06/2020	06/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Não
9	0740120-11.2019.8.07.0001	1257253	17/06/2020	02/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
10	0703080-58.2020.8.07.0001	1257251	17/06/2020	02/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
11	0012840-73.2014.8.07.0004	1257219	24/06/2020	02/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
12	0012681-33.2014.8.07.0004	1257187	24/06/2020	02/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
13	0736937-66.2018.8.07.0001	1255234	17/06/2020	02/07/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
14	0709627-97.2019.8.07.0018	1257254	07/06/2020	29/06/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
15	0708501-51.2019.8.07.0005	1255411	10/06/2020	26/06/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
16	0737370-36.2019.8.07.0001	1255408	10/06/2020	25/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
17	0728016-84.2019.8.07.0001	1255407	10/06/2020	25/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
18	0701007-16.2020.8.07.0001	1255406	10/06/2020	25/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
19	0703836-98.2019.8.07.0002	1255412	10/06/2020	24/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
20	0739272-24.2019.8.07.0001	1255328	10/06/2020	24/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
21	0728593-62.2019.8.07.0001	1255235	17/06/2020	24/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
22	0713621-81.2019.8.07.0003	1254404	10/06/2020	24/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Sim
23	0733798-72.2019.8.07.0001	1254313	03/06/2020	22/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
24	0710675-85.2019.8.07.0020	1254400	10/06/2020	18/06/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
25	0726688-22.2019.8.07.0001	1254408	10/06/2020	17/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
26	0720956-60.2019.8.07.0001	1254409	10/06/2020	16/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Sim
27	0057906-27.2010.8.07.0001	1252392	03/06/2020	15/06/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
28	0734542-67.2019.8.07.0001	1252856	27/05/2020	10/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
29	0737314-03.2019.8.07.0001	1252851	27/05/2020	20/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
30	0738502-31.2019.8.07.0001	1252810	27/05/2020	10/06/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
31	0728314-76.2019.8.07.0001	1252790	27/05/2020	10/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Sim

32	0709874-14.2019.8.07.0007	1252785	27/05/2020	10/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Sim
33	0727019-04.2019.8.07.0001	1252780	27/05/2020	10/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Sim
34	0729985-37.2019.8.07.0001	1252733	27/05/2020	10/06/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
35	0700254-08.2020.8.07.0018	1250469	20/05/2020	09/06/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Não
36	0701246-14.2020.8.07.0003	1250487	20/05/2020	04/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
37	0722049-58.2019.8.07.0001	1250464	20/05/2020	04/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Sim
38	0734633-60.2019.8.07.0001	1250241	20/05/2020	03/06/2020	1ª Turma Cível	Des. Diaulas Costa Ribeiro	Não
39	0719974-46.2019.8.07.0001	1250375	20/05/2020	02/06/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
40	0710935-71.2019.8.07.0018	1250449	20/05/2020	01/06/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Não
41	0706285-23.2019.8.07.0004	1250297	20/05/2020	29/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim
42	0727637-46.2019.8.07.0001	1247997	06/05/2020	28/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
43	0729562-77.2019.8.07.0001	1247974	06/05/2020	28/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
44	0719212-30.2019.8.07.0001	1247966	06/05/2020	28/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
45	0000007-85.2017.8.07.0014	1248852	13/05/2020	26/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Carlos Rodrigues	Não
46	0707687-27.2019.8.07.0009	1248836	13/05/2020	26/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Sim
47	0726627-64.2019.8.07.0001	1248834	13/05/2020	25/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Sim
48	0711596-50.2019.8.07.0018	1248847	13/05/2020	22/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Não
49	0733644-54.2019.8.07.0001	1248828	13/05/2020	22/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Sim
50	0726893-51.2019.8.07.0001	1247969	06/05/2020	20/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
51	0727359-45.2019.8.07.0001	1247972	06/05/2020	18/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Sim
52	0730317-04.2019.8.07.0001	1247967	06/05/2020	18/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Sim
53	0740260-45.2019.8.07.0001	1247982	06/05/2020	18/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
54	0726057-78.2019.8.07.0001	1247992	06/05/2020	15/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Sim
55	0712385-83.2018.8.07.0018	1244247	15/04/2020	12/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
56	0708863-14.2019.8.07.0018	1245689	29/04/2020	08/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
57	0706399-17.2019.8.07.0018	1245664	29/04/2020	08/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Carlos Rodrigues	Não
58	0715324-93.2019.8.07.0020	1245649	29/04/2020	08/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
59	0728325-08.2019.8.07.0001	1245648	29/04/2020	08/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
60	0709975-63.2019.8.07.0003	1244941	22/04/2020	07/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
61	0738139-44.2019.8.07.0001	1244878	22/04/2020	07/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Não
62	0707065-18.2019.8.07.0018	1244939	22/04/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim
63	0724863-77.2018.8.07.0001	1245025	22/04/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
64	0733831-62.2019.8.07.0001	1244881	22/04/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
65	0715442-29.2019.8.07.0001	1242883	15/04/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
66	0708785-87.2018.8.07.0007	1242715	15/04/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim
67	0718191-19.2019.8.07.0001	1242316	01/04/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Carlos Rodrigues	Não

68	0716043- 51.2018.8.07.0007	1242304	02/04/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim
69	0703038- 62.2018.8.07.0006	1242274	01/04/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Carlos Rodrigues	Não
70	0706264- 05.2019.8.07.0018	1240061	25/03/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
71	0711647- 15.2019.8.07.0001	1238963	18/03/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim
72	0007348- 17.2016.8.07.0009	1238946	18/03/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Sim
73	0003099- 97.2014.8.07.0007	1237163	11/03/2020	04/05/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Sim
74	0707942- 88.2019.8.07.0007	1244871	22/04/2020	30/04/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
75	0700260- 49.2019.8.07.0018	1242296	01/04/2020	29/04/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Não
76	0704188- 39.2018.8.07.0019	1242297	01/04/2020	29/04/2020	1ª Turma Cível	Des. Carlos Rodrigues	Sim
77	0702751- 46.2020.8.07.0001	1242673	15/04/2020	29/04/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Sim
78	0703351- 50.2019.8.07.0018	1240059	25/03/2020	28/04/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
79	0701725- 93.2019.8.07.0018	1240060	25/03/2020	27/04/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
80	0734697- 70.2019.8.07.0001	1242282	01/04/2020	27/04/2020	1ª Turma Cível	Desa. Diva Lucy de Faria Pereira	Sim
81	0705424- 31.2019.8.07.0006	1242428	01/04/2020	24/04/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
82	0704525- 48.2019.8.07.0001	1240111	25/03/2020	14/04/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
83	0002581- 11.2013.8.07.0018	1240116	25/03/2020	14/04/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
84	0707211- 59.2019.8.07.0018	1240094	25/03/2020	06/04/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim
85	0704439- 26.2019.8.07.0018	1240100	25/03/2020	06/04/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim
86	0709391- 48.2019.8.07.0018	1240281	25/03/2020	06/04/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Não
87	0707109- 37.2019.8.07.0018	1237145	11/03/2020	03/04/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
88	0707351- 93.2019.8.07.0018	1240063	25/03/2020	03/04/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
89	0707631- 64.2019.8.07.0018	1237278	11/03/2020	27/03/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Sim
90	0708865- 81.2019.8.07.0018	1237118	11/03/2020	24/03/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Não
91	0706941- 35.2019.8.07.0018	1229320	12/02/2020	17/03/2020	1ª Turma Cível	Des. Carlos Rodrigues	Não
92	0703409- 53.2019.8.07.0018	1234428	19/02/2020	10/03/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
93	0022138- 55.2001.8.07.0001	1233812	04/03/2020	10/03/2020	1ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Não
94	0701938- 11.2019.8.07.0015	1233767	04/03/2020	10/03/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
95	0705648- 64.2018.8.07.0018	1233824	04/03/2020	09/03/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Não
96	0720425- 08.2018.8.07.0001	1229238	12/02/2020	04/03/2020	1ª Turma Cível	Des. Carlos Rodrigues	Não
97	0004993- 44.2015.8.07.0017	1226395	29/01/2020	02/03/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
98	0728277- 83.2018.8.07.0001	1226366	29/01/2020	02/03/2020	1ª Turma Cível	Des. Rômulo de Araújo Mendes	Sim
99	0705461- 73.2019.8.07.0001	1226394	19/01/2020	27/02/2020	1ª Turma Cível	Des. Teófilo Caetano	Não
100	0708850- 85.2018.8.07.0006	1226345	29/01/2020	05/02/2020	1ª Turma Cível	Desa. Simone Lucindo	Não
101	0701051- 94.2018.8.07.0004	1259909	24/06/2020	20/10/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Sim
102	0712432- 23.2019.8.07.0018	1259885	24/06/2020	02/10/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
103	0701404- 58.2019.8.07.0018	1251499	20/05/2020	02/10/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não

104	0723141-71.2019.8.07.0001	1259904	24/06/2020	02/09/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Não
105	0703512-60.2019.8.07.0018	1254759	03/06/2020	27/08/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não
106	0708428-74.2018.8.07.0018	1251479	20/05/2020	26/08/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
107	0708885-72.2019.8.07.0018	1257020	17/06/2020	28/07/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
108	0720826-07.2018.8.07.0001	1245787	28/04/2020	24/07/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
109	0730195-59.2017.8.07.0001	1229584	12/02/2020	22/07/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Sim
110	0717865-93.2018.8.07.0001	1229574	12/02/2020	21/07/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Não
111	0005418-13.2015.8.07.0004	1259855	24/06/2020	15/07/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
112	0700868-47.2019.8.07.0018	1259902	24/06/2020	14/07/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
113	0701537-67.2018.8.07.0008	1259894	24/06/2020	08/07/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
114	0705485-50.2019.8.07.0018	1259811	24/06/2020	06/07/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
115	0702518-26.2019.8.07.0020	1256453	18/06/2020	01/07/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
116	0703697-98.2019.8.07.0018	1255628	09/06/2020	01/07/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
117	0705489-87.2019.8.07.0018	1256622	03/06/2020	29/06/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
118	0705438-76.2019.8.07.0018	1256521	09/06/2020	29/06/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
119	0700429-36.2019.8.07.0018	1255529	09/06/2020	25/06/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
120	0014061-66.2015.8.07.0001	1255612	09/06/2020	24/06/2020	3ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
121	0729588-75.2019.8.07.0001	1253077	27/05/2020	17/06/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
122	0729541-38.2018.8.07.0001	1253286	27/05/2020	16/06/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
123	041521-28.2015.8.07.0001	1253285	27/05/2020	16/06/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
124	0707027-52.2018.8.07.0014	1253262	27/05/2020	12/06/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Não
125	0706444-21.2019.8.07.0018	1251605	20/05/2020	10/06/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
126	0711354-27.2019.8.07.0007	1253185	27/05/2020	10/06/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
127	0012865-09.2016.8.07.0007	1253169	27/05/2020	10/06/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Sim
128	0702488-94.2019.8.07.0018	1251484	20/05/2020	04/06/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
129	0701568-57.2018.8.07.0018	1251466	20/05/2020	04/06/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
130	0700857-18.2019.8.07.0018	1251217	20/05/2020	01/06/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
131	0037755-64.2015.8.07.0001	1243823	14/04/2020	26/05/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
132	0701477-30.2019.8.07.0018	1245786	28/04/2020	12/05/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Sim
133	0706726-30.2017.8.07.0018	1229601	12/02/2020	07/05/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Sim
134	0718984-89.2018.8.07.0001	1243891	14/04/2020	04/05/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
135	0022663-46.2015.8.07.0001	1243134	14/04/2020	04/05/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
136	0715653-93.2018.8.07.0003	1243125	14/04/2020	04/05/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Não
137	0027300-40.2015.8.07.0001	1229544	12/02/2020	04/05/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
138	0717061-28.2018.8.07.0001	1229599	12/02/2020	22/04/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
139	0702647-71.2018.8.07.0018	1233611	04/03/2020	07/04/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não

140	0031793-76.2014.8.07.0007	1233684	04/03/2020	17/03/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
141	0705936-57.2018.8.07.0003	1234870	04/03/2020	16/03/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
142	0710770-58.2018.8.07.0018	1234439	04/03/2020	16/03/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
143	0710928-16.2018.8.07.0018	1233653	04/03/2020	16/03/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Sim
144	0716348-53.2018.8.07.0001	1233682	04/03/2020	12/03/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
145	0005838-75.2016.8.07.0006	1233703	04/03/2020	11/03/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
146	0713030-45.2017.8.07.0018	1233626	04/03/2020	11/03/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
147	0701187-49.2018.8.07.0018	1233661	04/03/2020	10/03/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não
148	0704192-45.2019.8.07.0018	1233660	04/03/2020	10/03/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
149	0715892-06.2018.8.07.0001	1233623	04/03/2020	10/03/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não
150	0701073-76.2019.8.07.0018	1233614	04/03/2020	10/03/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não
151	0705906-40.2019.8.07.0018	1233687	04/03/2020	09/03/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não
152	0703352-35.2019.8.07.0018	1233705	04/03/2020	06/03/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não
153	0705502-86.2019.8.07.0018	1233619	04/03/2020	06/03/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
154	0744566-46.2018.8.07.0016	1233678	04/03/2020	06/03/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Sim
155	0703432-67.2017.8.07.0018	1229593	12/02/2020	02/03/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
156	0714179-76.2017.8.07.0018	1230452	12/02/2020	28/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Sim
157	0700649-28.2019.8.07.0020	1229592	12/02/2020	28/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
158	0707466-51.2018.8.07.0018	1229583	12/02/2020	28/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Sim
159	0005934-66.2016.8.07.0014	1229572	12/02/2020	28/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
160	0011305-37.2013.8.07.0007	1229589	12/02/2020	27/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
161	0703144-85.2018.8.07.0018	1229586	12/02/2020	27/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
162	0710748-97.2018.8.07.0018	1230475	12/02/2020	20/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
163	0006027-10.2017.8.07.0009	1229595	12/02/2020	20/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Não
164	0035017-06.2015.8.07.0001	1229587	12/02/2020	20/02/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
165	0704518-05.2019.8.07.0018	1229575	12/02/2020	20/02/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Não
166	0706367-12.2019.8.07.0018	1229573	12/02/2020	20/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Não
167	0029516-08.2014.8.07.0001	1229562	12/02/2020	20/02/2020	3ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
168	0015162-41.2015.8.07.0001	1229561	12/02/2020	20/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Não
169	0704186-38.2019.8.07.0018	1229569	12/02/2020	16/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Sim
170	0719746-87.2018.8.07.0007	1229600	12/02/2020	14/02/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Não
171	0713402-91.2017.8.07.0018	1229596	12/02/2020	14/02/2020	3ª Turma Cível	Desa. Fátima Rafael	Não
172	0709363-10.2019.8.07.0009	1259817	24/06/2020	18/08/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Sim
173	0705895-11.2019.8.07.0018	1256953	17/06/2020	21/07/2020	3ª Turma Cível	Des. Alvaro Ciarlini	Não
174	0007846-40.2016.8.07.0001	1253240	27/05/2020	17/06/2020	3ª Turma Cível	Desa. Maria de Lourdes Abreu	Sim
175	0729387-83.2019.8.07.0001	1251489	20/05/2020	19/10/2020	3ª Turma Cível	Des. Roberto Freitas Filho	Não

176	0703312-53.2019.8.07.0018	1229578	12/02/2020	29/04/2020	3ª Turma Cível	Des. Gilberto Pereira de Oliveira	Sim
177	0711352-91.2018.8.07.0007	1260198	24/06/2020	17/07/2020	4ª Turma Cível	Des. James Eduardo Oliveira	Não
178	0722440-47.2018.8.07.0001	1233518	04/03/2020	12/06/2020	4ª Turma Cível	Des. Arnaldo Camanho de Assis	Não
179	0704168-05.2018.8.07.0001	1233490	04/03/2020	12/06/2020	4ª Turma Cível	Des. Arnaldo Camanho de Assis	Não
180	0722236-03.2018.8.07.0001	1233466	04/03/2020	12/06/2020	4ª Turma Cível	Des. Arnaldo Camanho de Assis	Não
181	0707523-86.2019.8.07.0001	1233555	04/03/2020	19/05/2020	4ª Turma Cível	Des. Fernando Habibe	Não
182	0723857-69.2017.8.07.0001	1234895	04/03/2020	04/05/2020	4ª Turma Cível	Des. Fernando Habibe	Não
183	0704871-24.2018.8.07.0004	1233511	04/03/2020	04/05/2020	4ª Turma Cível	Des. Sérgio Rocha	Não
184	0022699-25.2014.8.07.0001	1233448	04/03/2020	04/05/2020	4ª Turma Cível	Des. Arnaldo Camanho de Assis	Sim
185	0703169-64.2019.8.07.0018	1236507	12/03/2020	20/03/2020	4ª Turma Cível	Des. Luís Gustavo Barbosa de Oliveira	Não
186	0709251-84.2018.8.07.0006	1233509	04/03/2020	17/03/2020	4ª Turma Cível	Des. Fernando Habibe	Não
187	0709811-87.2018.8.07.0018	1233326	04/03/2020	13/03/2020	4ª Turma Cível	Des. Fernando Habibe	Não
188	0712094-83.2018.8.07.0018	1233332	04/03/2020	13/03/2020	4ª Turma Cível	Des. Luís Gustavo Barbosa de Oliveira	Sim
189	0012782-70.2014.8.07.0004	1233353	04/03/2020	10/03/2020	4ª Turma Cível	Des. Luís Gustavo Barbosa de Oliveira	Sim
190	0703220-97.2017.8.07.0001	1233334	04/03/2020	10/03/2020	4ª Turma Cível	Des. Sérgio Rocha	Não
191	0704948-03.2018.8.07.0014	1236652	11/03/2020	07/08/2020	5ª Turma Cível	Des. Fabrício Fontoura Bezerra	Não
192	0707139-08.2019.8.07.0007	1256767	17/06/2020	10/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Teixeira de Freitas	Não
193	0001123-21.2015.8.07.0007	1257175	24/06/2020	08/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
194	0715197-12.2019.8.07.0003	1259106	24/06/2020	07/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
195	0008321-93.2016.8.07.0001	1259092	24/06/2020	07/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
196	0706424-24.2019.8.07.0020	1259082	24/06/2020	07/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
197	719059-94.2019.8.07.0001	1259089	24/06/2020	06/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Teixeira de Freitas	Não
198	0705259-45.2019.8.07.0018	1259086	24/06/2020	03/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Teixeira de Freitas	Sim
199	0721313-40.2019.8.07.0001	1257173	24/06/2020	01/07/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
200	0029143-56.2014.8.07.0007	1256882	17/06/2020	01/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Sim
201	0707358-85.2019.8.07.0018	1256880	17/06/2020	01/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
202	0004721-71.2015.8.07.0010	1256877	17/06/2020	01/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
203	0723574-46.2017.8.07.0001	1256765	17/06/2020	01/07/2020	5ª Turma Cível	Des. Arnaldo Camanho de Assis	Não
204	0713833-45.2018.8.07.0001	1257356	24/06/2020	29/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
205	0713833-45.2018.8.07.0001	1257356	24/06/2020	29/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
206	0012683-75.2015.8.07.0001	1255177	10/06/2020	26/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
207	0711553-67.2019.8.07.0001	1257169	24/06/2020	26/06/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
208	0022850-64.2014.8.07.0009	1255187	10/06/2020	25/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
209	0034602-39.2014.8.07.0007	1255176	10/06/2020	25/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
210	0017404-36.2016.8.07.0001	1255175	10/06/2020	25/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Não
211	0700811-29.2019.8.07.0018	1255197	10/06/2020	24/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Fabrício Fontoura Bezerra	Não

212	0700262- 82.2020.8.07.0018	1255168	10/06/2020	22/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
213	0031624- 60.2012.8.07.0007	1253965	03/06/2020	18/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Sim
214	0716677- 47.2018.8.07.0007	1253953	03/06/2020	18/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
215	0000232- 75.2016.8.07.0003	1253947	03/06/2020	18/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Sim
216	0010617- 88.2016.8.07.0001	1252204	27/05/2020	18/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Não
217	0724056- 23.2019.8.07.0001	1253941	03/06/2020	17/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Teixeira de Freitas	Não
218	0724056- 23.2019.8.07.0001	1253941	03/06/2020	17/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Não
219	0729572- 24.2019.8.07.0001	1252321	27/05/2020	17/06/2020	5ª Turma Cível	Desa. Maria Ivatônia	Não
220	0029297- 40.2015.8.07.0007	1252208	27/05/2020	17/06/2020	5ª Turma Cível	Desa. Maria Ivatônia	Não
221	0033505- 56.2013.8.07.0001	1253958	03/06/2020	17/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
222	0013866- 63.2015.8.07.0007	1253939	03/06/2020	16/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
223	0034954- 15.2014.8.07.0001	1252387	03/06/2020	12/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
224	0020410- 56.2013.8.07.0001	1252315	27/05/2020	12/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
225	0703901- 62.2020.8.07.0001	1252170	27/05/2020	12/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
226	0730855- 53.2017.8.07.0001	1252992	27/05/2020	10/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
227	0015692- 27.2015.8.07.0007	1252332	27/05/2020	10/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
228	0029113- 21.2014.8.07.0007	1252299	27/05/2020	10/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
229	0048496- 03.2014.8.07.0001	1250398	20/05/2020	10/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
230	0716572- 70.2018.8.07.0007	1247558	06/05/2020	09/06/2020	5ª Turma Cível	Desa. Maria Ivatônia	Não
231	0706483- 18.2019.8.07.0018	1252294	27/05/2020	09/06/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
232	0709853- 39.2018.8.07.0018	1252165	27/05/2020	09/06/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
233	0723858- 20.2018.8.07.0001	1250422	20/05/2020	08/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
234	0729775- 20.2018.8.07.0001	1250420	20/05/2020	08/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
235	0724782- 94.2019.8.07.0001	1250338	20/05/2020	08/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
236	0747969- 23.2018.8.07.0016	1250382	20/05/2020	05/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
237	0709360- 28.2019.8.07.0018	1250389	20/05/2020	04/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
238	0710603- 07.2019.8.07.0018	1250281	20/05/2020	03/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Não
239	0704934- 70.2019.8.07.0018	1250416	20/05/2020	03/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
240	0722699- 08.2019.8.07.0001	1250576	27/05/2020	02/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Sim
241	0721012- 93.2019.8.07.0001	1250343	20/05/2020	02/06/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
242	0704076- 39.2019.8.07.0018	1248797	13/05/2020	01/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
243	0015229- 40.2014.8.07.0001	1248793	13/05/2020	01/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
244	0002345- 76.2014.8.07.0001	1248792	13/05/2020	01/06/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
245	0702377- 49.2019.8.07.0006	1248769	13/05/2020	29/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
246	0021343- 29.2013.8.07.0001	1248761	13/05/2020	29/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
247	0707162- 57.2019.8.07.0005	1248788	13/05/2020	28/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não

248	0034975- 88.2014.8.07.0001	1248778	13/05/2020	28/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
249	0709344- 74.2019.8.07.0018	1248790	13/05/2020	26/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Sim
250	0708358- 57.2018.8.07.0018	1248817	13/05/2020	25/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Não
251	0043681- 60.2014.8.07.0001	1248796	13/05/2020	25/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Não
252	0712713- 70.2019.8.07.0020	1248702	13/05/2020	25/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
253	0703893- 39.2017.8.07.0018	1248077	06/05/2020	25/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
254	0006649- 84.2015.8.07.0001	1247771	06/05/2020	25/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Sim
255	0721741- 22.2019.8.07.0001	1247548	06/05/2020	25/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Maria Ivatônia	Não
256	0700712- 25.2020.8.07.0018	1248767	13/05/2020	22/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Sim
257	0700074- 89.2020.8.07.0018	1248800	13/05/2020	22/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Não
258	0704951- 42.2019.8.07.0007	1247681	06/05/2020	21/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
259	0005767- 82.2016.8.07.0003	1248076	06/05/2020	2/21/0020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
260	0717160- 61.2019.8.07.0001	1247561	06/05/2020	19/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
261	0708210- 85.2018.8.07.0005	1242604	15/04/2020	08/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Não
262	0713101- 64.2018.8.07.0001	1242623	15/04/2020	06/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
263	0018504- 60.2015.8.07.0001	1242563	15/04/2020	05/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
264	0700085- 04.2018.8.07.0014	1242649	15/04/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Teixeira de Freitas	Não
265	0010989- 37.2016.8.07.0001	1242648	15/04/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Não
266	0023915- 94.2014.8.07.0009	1242633	15/04/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
267	0026333- 11.2014.8.07.0007	1241974	01/04/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
268	0704649- 31.2019.8.07.0001	1241846	01/04/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Sim
269	0708760- 58.2019.8.07.0001	1241603	01/04/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
270	0007229- 11.2015.8.07.0003	1239843	25/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
271	0011074- 23.2016.8.07.0001	1239842	25/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
272	0707599- 98.2019.8.07.0005	1239831	25/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
273	0710728- 26.2019.8.07.0001	1239764	25/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
274	0040374- 80.2014.8.07.0007	1238393	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
275	0717459- 38.2019.8.07.0001	1238349	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
276	0016933- 20.2016.8.07.0001	1238295	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
277	0032827- 36.2016.8.07.0001	1238294	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
278	0054112- 27.2012.8.07.0001	1238273	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
279	0014204- 03.2016.8.07.0007	1238242	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
280	0013386- 40.2014.8.07.0001	1238226	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
281	0013302- 68.2016.8.07.0001	1238208	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
282	0731928- 60.2017.8.07.0001	1238166	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
283	0713031- 41.2018.8.07.0003	1238156	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não

284	0003573- 64.2016.8.07.0018	1238151	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
285	0704039- 58.2018.8.07.0014	1238048	18/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
286	0719597- 12.2018.8.07.0001	1235962	11/03/2020	04/05/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Teixeira de Freitas	Não
287	0726345- 60.2018.8.07.0001	1239697	25/03/2020	09/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
288	0712104- 93.2019.8.07.0018	1239845	25/03/2020	08/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Não
289	0711728- 44.2018.8.07.0018	1239729	25/03/2020	08/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Não
290	0706094- 33.2019.8.07.0018	1235963	11/03/2020	08/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
291	0707111- 07.2019.8.07.0018	1239853	25/03/2020	06/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Sim
292	0725404- 13.2018.8.07.0001	1238092	18/03/2020	06/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
293	0010439- 33.2016.8.07.0004	1238028	18/03/2020	06/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
294	0701330- 04.2019.8.07.0018	1239715	25/03/2020	03/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Sim
295	0710031- 51.2019.8.07.0018	1239781	25/03/2020	02/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Sim
296	0711757- 14.2019.8.07.0001	1238074	18/03/2020	02/04/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
297	0708881- 35.2019.8.07.0018	1238181	18/03/2020	02/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
298	0031619- 51.2015.8.07.0001	1235977	11/03/2020	01/04/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
299	0012147- 13.2015.8.07.0018	1236841	11/03/2020	31/03/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
300	0710418- 66.2019.8.07.0018	1238031	18/03/2020	31/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Teixeira de Freitas	Sim
301	0706179- 19.2019.8.07.0018	1238240	18/03/2020	30/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Hector Valverde Santana	Sim
302	0036293- 38.2016.8.07.0001	1238047	18/03/2020	30/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
303	0707825- 12.2019.8.07.0003	1238244	18/03/2020	30/03/2020	5ª Turma Cível	Desa. Maria Ivatônia	Não
304	0731547- 81.2019.8.07.0001	1236917	11/03/2020	25/03/2020	5ª Turma Cível	Desa. Maria Ivatônia	Não
305	0704338- 40.2019.8.07.0001	1236940	11/03/2020	24/03/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
306	0701474- 75.2019.8.07.0018	1236658	11/03/2020	24/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Teixeira de Freitas	Sim
307	0701528- 41.2019.8.07.0018	1236656	11/03/2020	24/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Sim
308	0700432- 42.2019.8.07.0001	1236916	11/03/2020	23/03/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
309	0708042- 95.2018.8.07.0001	1235914	11/03/2020	18/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
310	0709855- 09.2018.8.07.0018	1235870	11/03/2020	18/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
311	0005658- 47.2016.8.07.0010	1226412	29/01/2020	18/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Fabrício Fontoura Bezerra	Sim
312	0727840- 08.2019.8.07.0001	1235933	11/03/2020	17/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Sim
313	0713384- 93.2019.8.07.0020	1235879	11/03/2020	16/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
314	0011950- 75.2016.8.07.0001	1227992	05/02/2020	10/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Não
315	0001183- 29.2013.8.07.0018	1227984	05/02/2020	10/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Não
316	0703277- 30.2018.8.07.0018	1226294	29/01/2020	06/03/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
317	0014641- 47.2016.8.07.0006	1226381	29/01/2020	21/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Fabrício Fontoura Bezerra	Não
318	0019699- 46.2016.8.07.0001	1226378	22/01/2020	14/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
319	0712159- 09.2017.8.07.0020	1227993	05/02/2020	13/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Sim

320	0713543-82.2018.8.07.0016	1227988	05/02/2020	13/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Não
321	0712053-19.2018.8.07.0018	1227705	29/01/2020	13/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
322	0709218-58.2018.8.07.0018	1227706	29/12/2020	12/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Sim
323	0701827-91.2018.8.07.000	1228043	05/02/2020	12/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Sim
324	0045159-40.2013.8.07.0001	1227996	05/02/2020	12/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
325	0712475-97.2018.8.07.0016	1227977	05/02/2020	12/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
326	0701476-45.2019.8.07.0018	1227711	29/12/2020	11/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
327	0715583-64.2018.8.07.0007	1227734	29/01/2020	11/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
328	0703973-32.2019.8.07.0018	1228006	05/02/2020	10/02/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
329	0709982-44.2018.8.07.0018	1227991	05/02/2020	10/02/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
330	0706121-61.2019.8.07.0003	1228000	05/02/2020	07/02/2020	5ª Turma Cível	Desa. Ana Cantarino	Não
331	0703309-98.2019.8.07.0018	1226283	29/01/2020	06/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
332	0005454-88.2016.8.07.0014	1226229	29/01/2020	06/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
333	0048425-40.2010.8.07.0001	1225864	22/01/2020	06/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Não
334	0703261-42.2019.8.07.0018	1226295	29/01/2020	05/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Não
335	0702721-91.2019.8.07.0018	1226292	29/01/2020	04/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Josaphá Francisco dos Santos	Sim
336	0702311-33.2019.8.07.0018	1225850	22/01/2020	04/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Sim
337	0701574-30.2019.8.07.0018	1226299	29/01/2020	04/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Sim
338	0701892-13.2019.8.07.0018	1226300	29/01/2020	04/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Robson Barbosa de Azevedo	Sim
339	0723178-35.2018.8.07.0001	1226380	29/01/2020	04/02/2020	5ª Turma Cível	Des. Angelo Canducci Passareli	Não
340	0043336-72.2016.8.07.0018	1254091	10/06/2020	27/08/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
341	0709710-67.2019.8.07.0001	1254106	10/06/2020	05/08/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
342	0735357-64.2019.8.07.0001	1259567	24/06/2020	22/07/2020	7ª Turma Cível	Des. Getúlio de Moraes Oliveira	Não
343	0731184-65.2017.8.07.0001	1255226	17/06/2020	13/07/2020	7ª Turma Cível	Des. Fábio Eduardo Marques	Não
344	0702048-92.2019.8.07.0020	1259424	24/06/2020	08/07/2020	7ª Turma Cível	Des. Fábio Eduardo Marques	Não
345	0704303-08.2018.8.07.0004	1259408	24/06/2020	08/07/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
346	0724827-98.2019.8.07.0001	1259433	24/06/2020	06/07/2020	7ª Turma Cível	Des. Getúlio de Moraes Oliveira	Não
347	0713165-40.2019.8.07.0001	1259452	24/06/2020	03/07/2020	7ª Turma Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Sim
348	0705719-32.2019.8.07.0018	1255669	10/06/2020	30/06/2020	7ª Turma Cível	Des. Getúlio de Moraes Oliveira	Não
349	0706884-17.2019.8.07.0018	1255676	10/06/2020	26/06/2020	7ª Turma Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Sim
350	0707915-72.2019.8.07.0018	1254111	10/06/2020	19/06/2020	7ª Turma Cível	Des. Getúlio de Moraes Oliveira	Não
351	0730534-47.2019.8.07.0001	1248597	13/05/2020	25/05/2020	7ª Turma Cível	Des. Romeu Gonzaga Neiva	Não
352	0705817-51.2018.8.07.0018	1247465	06/05/2020	19/05/2020	7ª Turma Cível	Romeu Gonzaga Neiva	Não
353	0719269-48.2019.8.07.0001	1247440	06/05/2020	19/05/2020	7ª Turma Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Sim
354	0710149-21.2019.8.07.0020	1244352	22/04/2020	06/05/2020	7ª Turma Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Sim
355	0712999-25.2017.8.07.0018	1244373	22/04/2020	06/05/2020	7ª Turma Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Sim

356	0702125- 10.2019.8.07.0018	1243901	15/04/2020	06/05/2020	7ª Turma Cível	Des. Fábio Eduardo Marques	Não
357	0709876- 30.2018.8.07.0003	1244403	22/04/2020	04/05/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
358	0708923- 55.2017.8.07.0018	1233913	27/02/2020	16/03/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
359	0706724- 26.2018.8.07.0018	1233837	27/02/2020	16/03/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
360	0704480- 44.2019.8.07.0001	1230454	12/02/2020	11/03/2020	7ª Turma Cível	Des. Romeu Gonzaga Neiva	Não
361	0012067- 82.2015.8.07.0007	1228970	05/02/2020	11/03/2020	7ª Turma Cível	Des. Fábio Eduardo Marques	Não
362	0040636- 14.2015.8.07.0001	1229006	12/02/2020	02/03/2020	7ª Turma Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Não
363	0711437- 44.2018.8.07.0018	1227775	22/01/2020	21/02/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
364	0708475- 65.2019.8.07.0001	1227771	22/01/2020	20/02/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
365	0707933- 30.2018.8.07.0018	1229005	12/02/2020	19/02/2020	7ª Turma Cível	Des. Getúlio de Moraes Oliveira	Não
366	0703171- 34.2019.8.07.0018	1227680	05/02/2020	18/02/2020	7ª Turma Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Sim
367	0709481- 10.2019.8.07.0001	1227682	05/02/2020	17/02/2020	7ª Turma Cível	Des. Getúlio de Moraes Oliveira	Não
368	0703129- 19.2018.8.07.0018	1229003	12/02/2020	16/02/2020	7ª Turma Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Não
369	0702343- 89.2019.8.07.0001	1227776	29/01/2020	12/02/2020	7ª Turma Cível	Des. Fábio Eduardo Marques	Não
370	0034576- 88.2016.8.07.0001	1227774	22/12/2020	12/02/2020	7ª Turma Cível	Des. Getúlio de Moraes Oliveira	Não
371	0028462- 36.2016.8.07.0001	1227740	29/12/2020	12/02/2020	7ª Turma Cível	Des. Getúlio de Moraes Oliveira	Não
372	0705843- 60.2019.8.07.0003	1227773	22/01/2020	11/02/2020	7ª Turma Cível	Desa. Gislene Pinheiro	Sim
373	0008328- 06.2017.8.07.0016	1226134	29/01/2020	10/02/2020	7ª Turma Cível	Des. Fábio Eduardo Marques	Não
374	0725285- 52.2018.8.07.0001	1227681	05/02/2020	10/02/2020	7ª Turma Cível	Des. Romeu Gonzaga Neiva	Não
375	0710625- 02.2018.8.07.0018	1226029	22/01/2020	04/02/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
376	0704385- 14.2019.8.07.0001	1225942	29/01/2020	03/02/2020	7ª Turma Cível	Des. Romeu Gonzaga Neiva	Não
377	0737910- 21.2018.8.07.0001	1224539	22/01/2020	31/01/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
378	0705139- 66.2018.8.07.0008	1224534	22/01/2020	31/01/2020	7ª Turma Cível	Desa. Leila Arlanch	Não
379	0034093- 58.2016.8.07.0001	1226525	29/01/2020	06/03/2020	8ª Turma Cível	Des. Eustáquio de Castro	Não
380	0001429- 03.2018.8.07.0001	1226465	29/01/2020	07/02/2020	8ª Turma Cível	Des. Mário-Zam Belmiro	Não
381	0705828- 46.2019.8.07.0018	1226463	29/01/2020	07/02/2020	8ª Turma Cível	Des. Eustáquio de Castro	Não
382	0004088- 62.2017.8.07.0019	1226459	29/01/2020	07/02/2020	8ª Turma Cível	Des. Mário-Zam Belmiro	Não
383	0024830- 02.2016.8.07.0001	1226705	29/01/2020	06/02/2020	8ª Turma Cível	Des. Mário-Zam Belmiro	Não